



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Gilé:

Despachos.

Governo do Distrito de Mocubela:

Despachos.

Governo do Distrito de Mulevala:

Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aikyam, Limitada

Atlas Medclinics, Limitada.

Bay & Filhos Investimentos, Limitada.

Blc Consultoria & Serviços, Limitada.

Bom Paladar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bon Juvencio Constructions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Cavalinhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clean Up Service, Sociedade Anónima.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino (C.G.R.N.C.M).

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Kayane (C.G.R.N.C.K).

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Morrola (C.G.R.N.C.M).

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua (C.G.R.N.C.M).

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nanepa (C.G.R.N.C.N).

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua – Mcuna (C.G.R.N.C.V.M).

Cooperartiva da Agricultures dos Combatentes Hanha Palmeira, Limitada.

OTSULO – Cooperativa de Habitação de Responsabilidade, Limitada.

Cybersonic Constructions, Limitada.

DNF – Guambe Trading, Limitada.

Eitan Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electrosom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esplendor Vidro e Aluminium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Executivo 2000, Limitada.

Farmácia Mucavel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Sanakhe, Limitada.

Gazela Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HSZ Motors, Limitada.

Igreja Comunidade Baptista da Aliança.

Integrity Magazine News, Limitada.

J.L. Internacional, Limitada.

Khetu, Limitada.

Mafura, Limitada.

Mafurra Centro Médico, Limitada.

MGT Investimentos, Limitada.

Mica Cake – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Minexport, Limitada.

Ndindiza & Craft – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neurotronic Service, Limitada.

Mercearia Nicma, Limitada.

NLZ Consultoria e Formação, Limitada.

On Board-Agência de Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phanda Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pinnacoal Mining, Limitada.

PFUKA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sag Services – Sociedade por Quotas de Responsabilidades Limitada.

Sanakhe Comércio e Serviços, Limitada.

Só Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sol Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tete Geoproducts, Limitada.

Thumela Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TK Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TMT Resource Company, Limitada.

Translogística Ar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uma Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wan heng Da, Limitada.

Xbusiness and Network Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Igreja Comunidade Baptista de Aliança como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.



Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Comunidade Baptiste de Aliança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Maio de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Arsénio Manuel Agostinho Langa e Ermelinda Cecília Caetano Meque Langa, a efectuarem a mudança do nome do seu filho menor Júlio Mbongane Arsénio Meque Langa para passar a usar o nome completo Mbongane Arsénio Meque Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Outubro de 2024. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Governo do Distrito de Gilé

Certificado de reconhecimento

Eu, Florinda Ricardo Xavier, Chefe de Posto Administrativo de Gilé Sede, Distrito de Gilé.

Certifico que no quadro do preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 29 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, e nos arquivos desta Instituição, consta o Registo do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Kayane, designado por C.G.R.N.C.M. como digno representante da Comunidade de Kayane, Zona Tampão da Coutada Comunitária de Mulela, em todas as instituições governamentais e não governamentais, sector privado, com sede na Comunidade de Kayane, Localidade de Kayane, Distrito de Gilé.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, mandei passar o presente de Certificado de reconhecimento legal que vai por mim assinado e autenticado como carimbo a tinta de óleo em uso neste Gabinete.

Posto Administrativo de Gilé Sede, 18 de Março de 2024. — A Chefe do Posto Administrativo, *Florinda Ricardo Xavier*.

Certificado de reconhecimento

Eu, Florinda Ricardo Xavier, Chefe de Posto Administrativo de Gilé Sede, Distrito de Gilé.

Certifico que no quadro do preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 29 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, e nos arquivos desta Instituição, consta o Registo do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nanepa, designado por C.G.R.N.C.M. como digno representante da Comunidade de Nanepa, Zona Tampão da Coutada Comunitária de Mulela, em todas as Instituições Governamentais e não governamentais, sector privado, com sede na Comunidade de Nanepa, Povoado de Nanepa, Localidade de Wape, Distrito de Gilé.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, mandei passar o presente de Certificado de reconhecimento legal que vai por mim assinado e autenticado como carimbo a tinta de Óleo em uso neste Gabinete.

Posto Administrativo de Gilé Sede, 18 de Março de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo, *Bernardo Mania Zecas*.

Governo do Distrito de Mocubela

Certificado de reconhecimento

Eu, Bernardo Mania Zecas, Chefe de Posto Administrativo de Mocubela Sede, Distrito de Mocubela.

Certifico, que no quadro do preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 29 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, e nos arquivos desta Instituição, consta o Registo do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Morrola, designado por C.G.R.N.C.M. como digno representante da Comunidade de Morrola, Zona Tampão da Coutada Comunitária de Mulela, em todas as instituições governamentais e não governamentais, sector privado, com sede na Comunidade de Morrola, Povoado de Mucarrua, Localidade de Mocubela Sede, Distrito de Mocubela.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, mandei passar o presente de Certificado de reconhecimento legal que vai por mim assinado e autenticado como carimbo a tinta de óleo em uso neste Gabinete.

Posto Administrativo de Mocubela Sede, 13 de Março de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo, *Bernardo Mania Zecas*.

Certificado de reconhecimento

Eu, Bernardo Mania Zecas, Chefe de Posto Administrativo de Mocubela Sede, Distrito de Mocubela.

Certifico que no quadro do preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 29 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, e nos arquivos desta Instituição, consta o Registo do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua, designado por C.G.R.N.C.M. como digno representante da Comunidade de Mucarrua, Zona Tampão da Coutada Comunitária de Mulela, em todas as Instituições Governamentais e não governamentais, sector privado, com sede na Comunidade de Mucarrua, Povoado de Mucarrua, Localidade de Mocubela Sede, Distrito de Mocubela.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, mandei passar o presente de Certificado de reconhecimento legal que vai por mim assinado e autenticado como carimbo a tinta de óleo em uso neste Gabinete.

Posto Administrativo de Mocubela Sede, 13 de Março de 2024. — O Chefe do Posto Administrativo, *Bernardo Mania Zecas*.

Governo do Distrito de Mulevala

Despacho

Usando da competência que me é atribuída pela base da alínea b) do n.º 1 do artigo 29 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, reconheço a existência do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino, abreviamente designado por C.G.R.N.C.N. com sede na Comunidade de Maropino, Localidade de Chiraco, Posto Administrativo de Chiraco, Distrito de Mulevala.

Governo do Distrito de Mulevala, 19 de Março de 2024. — A Administradora do Distrito, *Guilhermina da Lidia Francisco Machica*.

Governo do Distrito de Pebane

Certificado de reconhecimento

Eu, Latija Ussene Canana, Chefe de Posto Administrativo de Pebane Sede, Distrito de Pebane.

Certifico, que no quadro do preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 29 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, do Conselho de Ministros, e nos arquivos desta Instituição, consta o Registo do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua/Mcuna, designado por C.G.R.N.C.M. como digno representante da Comunidade de Vilua-Mocuna, Zona Tampao da Coutada Comunitária de Mulela, em todas as instituições governamentais e não governamentais, sector

privado, com sede na Comunidade de Vilua, Povoado de Mocuna, Localidade de Impaca, Distrito de Pebane.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, mandei passar o presente de Certificado de reconhecimento legal que vai por mim assinado e autenticado como carimbo a tinta de óleo em uso neste Gabinete.

Posto Administrativo de Pebane Sede, 13 de Março de 2024. – A Chefe do Posto Administrativo, *Latija Ussene Canana*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aikyam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019815, uma entidade, denominada Aikyam, Limitada que se rege pelo contrato:

Entre:

Primeiro: Bindhu Lokesh, Casado com Ravi Kumar Kollappa em comunhão de bens, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z5616039, emitido pela República da Índia; e

Segundo: Ravi Kumar Kollappa, casado, com Bindhu Lokesh em comunhão de bens, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º M9252095, emitido pela República da Índia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aikyam, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo Bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de pneus, acessórios de viaturas e diversos venda de roupas, capulanas e calçados, bolsas e produtos de beleza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, da sócia Bindhu Lokesh; com 50% de capital social. E Ravi Kumar Kollappa, com 50% de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representado em juízo, pela sócia, Bindhu Lokesh e Ravi Kumar Kollappa.

Maputo, 8 de Outubro de 2024. — O Conservado, *Ilegível*.

Atlas Medclinics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2018, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014541, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Atlas Medclinics, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão, cessão, alteração dos membros do conselho de administração e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, Adirson da Maia Cassamo e Hipólito Afonso Mussagy, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 116 do C. Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontade de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre Divisão, cessão, alteração dos membros do conselho de administração alteração parcial do pacto social onde o sócio Adirson da Maia Cassamo propôs que a quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, de que o mesmo é titular fosse dividida em duas quotas de igual valor, sendo a primeira quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, e a segunda quota com o valor nominal de 2.500,00MT

(dois mil e quinhentos meticaís) igualmente correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, afirmando a pretensão de ceder a dois sócios ingressantes à sociedade, cada uma das quotas. Dito isto, o sócio Adirson da Maia Cassamo declarou que acolhia favoravelmente a proposta da divisão da quota e cessão, tendo sido aprovada por unanimidade.

Para o ponto dois, Hipólito Afonso Mussagy referiu que, pretendia ceder onerosamente a quota resultante da divisão aprovada no ponto um da ordem de trabalhos, com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a Vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pelo preço correspondente a 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), a um novo sócio admitido à sociedade Belarmino André Zita, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101538267B, emitido em Tete no dia 22 de Fevereiro de 2023. Dito isto, o sócio Adirson da Maia Cassamo, declarou que acolhia favoravelmente a proposta de cessão da quota, não exercendo nem ele, nem a sociedade preferência e, seguidamente, foi a proposta aprovada por unanimidade.

Entrando para o ponto três, Hipólito Afonso Mussagy referiu que, pretendia ceder onerosamente a outra parte da quota resultante da divisão aprovada no ponto um da ordem de trabalhos, com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pelo preço de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), a um novo sócio admitido à sociedade, Simbarashe Mabhi kwani, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079192B, emitido em Tete, no dia 29 de Maio de 2023. Dito isto, o sócio Adirson da Maia Cassamo, declarou que acolhia favoravelmente a proposta de cessão da quota, não exercendo nem ele, nem a sociedade preferência e, seguidamente, foi a proposta aprovada por unanimidade.

Entrando para o ponto quatro da ordem de trabalhos, o presidente da mesa assembleia geral referiu ainda que, era oportuno aprovar-se a alteração do número dos membros do conselho de administração da sociedade, passando-se do conselho de administração constituído por

dois sócios, para um conselho de administração composto por três sócios, presidido por um presidente. Depois de uma breve discussão sobre a proposta foi a mesma aprovada por unanimidade.

Passando para o ponto cinco da ordem de trabalhos, o presidente da mesa assembleia geral referiu que, tendo a assembleia geral procedido à divisão e cessão de quotas à dois novos sócios, tornara-se necessário conformar os estatutos da sociedade com a nova realidade trazida pelas referidas deliberações. seguidamente, o presidente da mesa propôs que os artigos quinto, nono, décimo segundo e décimo quarto dos estatutos da sociedade passassem a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Adirson da Maia Cassamo.
- b) uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Simbarashe Mabhikwani.
- c) uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Belarmino André Zita.

CLÁUSULA NONA

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos três sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa composta por um presidente de mesa e por um secretário, os quais assumirão os seus cargos até que renunciem ou a que a assembleia geral delibere a sua destituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto pelos três sócios, com um mandato de dois anos, presidido por um presidente do conselho de administração eleito pela assembleia geral e cujo mandato de dois anos apenas renovável uma vez.

Dois) A sociedade é dirigida por um conselho de administração que nomeia os três sócios como:

- a) Adirson da Maia Cassamo, como presidente;
- b) Simbarashe Mabhikwani, como administrador;
- c) Belarmino André Zita, como administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Forma de obrigar)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os administradores.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 11 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Bay & Filhos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL: 105034330, a entidade legal supra, constituída entre:

Abdul Remane Faquir Bay Ismael, maior, de nacionalidade Moçambicana, portador da Bilhete de Identidade n.º 081300966864M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio aos 8 de Setembro de 2023 e válido até 7 de Setembro de 2028, titular do NUIT 102715187, residente no Bairro Heróis Moçambicanos – Urbana 1, Cidade de Chimoio;

Almogibo Mussa Ibraimo Faquir Bay, maior, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080300486499M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, aos 21 de Abril de 2023 e válido até 20 de Abril de 2028, titular do NUIT 107031863, residente no Bairro 5.º Congresso, Cidade de Vilankulo;

Mussá Nalagy Abdul Remane Faquir Bay, maior, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104532325S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, a 18 de Setembro de 2023 e válido até 17 de Setembro de 2028, titular do NUIT 117941681, residente no Bairro Doane – Nova Mambone, Distrito de Govuro;

Zuleca Nuro Mahomed Jacob, maior, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100981258A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane, a 31 de Janeiro de 2011 e com validade vitalício, titular do NUIT 300063251, residente no Bairro 5 – Maluvane, Distrito de Govuro; e Zunaida Nalagy Mahomed Faquir Bay, maior, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105142299S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Inhambane a 27 de Abril de 2023 e válido até 26 de Abril de 2028, titular do NUIT: 182264563, residente no Bairro 5 – Maluvane, Distrito de Govuro, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Bay & Filhos Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maluvane, Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades seguintes:

- a) hotelaria e restauração;
- b) serviços de acomodação e catering;
- c) gestão imobiliária;
- d) gestão de eventos;
- e) representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
- f) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a cinco quotas desiguais e distribuídas nos seguintes termos:

- uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Zuleca Nuro Mahomed Jacob;
- uma quota com valor nominal de doze mil e quinhentos Meticaís (12.500,00MT), representativa de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael;
- uma quota com valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís (12.500,00MT), representativa de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Almogibo Mussa Ibraimo Faquir Bay;
- uma quota com valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís (12.500,00MT), representativa de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Mussá Nalagy Abdul Remane Faquir Bay;
- uma quota com valor nominal de doze mil e quinhentos Meticaís (12.500,00MT), representativa de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social, pertencente ao sócio Zunaida Nalagy Mahomed Faquir Bay.

Dois) O capital social poderá ser aumentado várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à

sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que seja proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer um dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada quinhentos meticaís do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) Para a movimentação da conta bancária da empresa, ficam desde já nomeados os sócios Zuleca Nuro Mahomed Jacob, Almogibo Mussa Ibraimo Faquir Bay e MUSSÁ Nalagy Abdul Remane Faquir Bay obrigando a assinatura de pelo menos dois dos três sócios nomeados.

Cinco) Os sócios podem contratar advogados e nomear representantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições Finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 20 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Blc Consultoria & Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2024, foi matriculada sob NUEL 101797465, uma entidade denominada Blc Consultoria & Serviços, Limitada, na Conservatória dos Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, adopta a firma Blc Consultoria & Serviços, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Arone Pfumo, número 38, R/C, Bairro das Mahotas, Distrito Kamavota.

Três) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

Cinco) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, consultoria para os negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e pago em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com um valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Francisco Júnior;
- b) uma quota com um valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Cremilda Celeste Guambe.

ARTIGO QUARTO
(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, por deliberação dos sócios que representam pelo menos três-quartos do capital social, tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostre integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade é exercida desde já pelo sócio Baptista Francisco Júnior, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Baptista Francisco Júnior, nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Quatro) A sociedade poderá eleger um administrador quando os sócios entenderem.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Bom Paladar – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033709 uma entidade denominada Bom Paladar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

Cildia Yanda Jorge Leonel Daúdo, Casada no regime de Comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 030100927217A, emitido aos 30 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro do Jardim, Terceira Rua Das Dálías n.º 1020, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade ligada adopta a denominação, Bom Paladar – Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem como sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 560, 3/2, Loja n.º 3 R/C, Bairro 25 de Junho, Distrito Municipal Kamubucane, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de restaurante, take away, catering e deliverys;
- b) padaria, pastelaria e pizzaria;
- c) comércio geral, exportação e importação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da quota pertencente a sócia única Cildia Yanda Jorge Leonel Daúdo.

ARTIGO QUARTO

(A administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única Cildia Yanda Jorge Leonel Daúdo, podendo esta nomear procuradores sempre que necessário.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução, extinção ou liquidação da sociedade, será consoante os termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e prestação de contas será feito até dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade da sócia por doença ou qualquer estado que o deixa sem possibilidade de agir a seu favor, as suas acções são directamente transferidos para os seus herdeiros declarados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto, entra em vigor, imediatamente, após a assinatura, reconhecimento e registo definitivo da sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bon Juvencio Constructions

– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034781, uma entidade denominada Bon Juvencio Constructions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

Ângelo Juvêncio, solteiro, moçambicana, residente em khongolote, Casa n.º 280, Matola, Bilhete Identidade n.º 110106928712Q, emitido aos 17 de Setembro de 2024, pela Cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade denomina-se Bon Juvencio Constructions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Av. Acordos de Inkomati no Bairro de Triunfo n.º 42, Maputo, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, a actividade de ferragens e materiais de construção, comércio de rolos de aço Galvanizado, rolos de aço pre-pintados, prestação de serviços de consultoria. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a uma quota do único sócio Ângelo Juvêncio, a 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Ângelo Juvêncio,

que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Cavalinhos

– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 100870444, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro Infantil Cavalinhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Maria de Lurdes Xavier Talaquichande, casada, natural de Quelimane, portadora do BI n.º 030101155687I, emitido a 10 de Agosto de 2022, pela DIC de Nampula, residente no Bairro Urbano Central Q. C U/C de Fevereiro 36. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Cavalinhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro de Natikire, Avenida do Trabalho, Casa n.º 943, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) educação pré-escolar;
- b) educação infantil;
- c) criação de mecanismos de aprendizagem para crianças dos 3 meses a 5 anos de idade;
- d) modalidade semi-internato;
- e) espaços livres destinados a recreios;
- f) troca de experiencias com outros centros infantis existentes na Cidade de Nampula.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Maria de Lurdes Xavier Talaquichande, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da senhora Maria de Lurdes Xavier Talaquichande que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura da senhora para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 6 de Abril de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

Clean Up Service, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no oito de Outubro de dois mil e vinte quatro que Clean Up Service, Sociedade Anónima, com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013000, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação de Clean Up Service, Sociedade Anónima, a sua sede no Bairro do Alto Maé, Av./Rua Ahamed Sekou toure, n.º 3481, andar R/C, Kampfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Limpeza geral de edificios, recolha, drenagem e tratamento de aguas residuais, recolha e manutenção de jardim.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de duas

acções, sendo uma no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e outra no valor de 50.000,00MTcinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração não executivo constituído por um mínimo de cinco e máximo de sete membros, eleitos pela assembleia geral na proporção das respectivas participações dos accionistas equivalente a um administrador a cada quinze por cento (15%) das acções.

Dois) Ficam nomeados como administradores os acionistas Josimar Manuel Baute Dimande e Eulotério Felix Matimbe.

Maputo, 8 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino (C.G.R.N.C.M)

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 24 de Junho de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105025948a Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino (C.G.R.N.C.M), constituída por documento particular aos 18 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino, adiante designado por (C.G.R.N.C.M), é uma pessoa colectiva constituída por comunidades residentes na Zona Periférica da Coutada Comunitária de Mulela, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e promoção de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino, (C.G.R.N.C.M), tem a sua Sede na Comunidade de Marropino, Povoado de Marropino, Localidade de Marropino-Sede, Posto Administrativo de Pebane Sede, Distrito de Pebane, Província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do País.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino, (C.G.R.N.C.M), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino, (C.G.R.N.C.M), tem como objectivos:

- a) ser interlocutor válido entre as comunidades locais junto ao governo, parceiros e sector privado gestor da Coutada Comunitária de Mulela na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento e partilha de benefícios;
- b) promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos Produtos Florestais Não Madeireiros, (PFNM), ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela em prol de desenvolvimento sustentável local
- c) incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela e outros para sua sobrevivência;
- d) promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) gerir em representação da comunidade local as taxas de benefícios provenientes do turismo na Coutada Comunitária de Mulela;
- f) Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão da Coutada Comunitária de Mulela;
- g) promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico e ecoturismo;
- h) divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- i) angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- j) promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da Coutada Comunitária de Mulela;

k) participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da Coutada Comunitária de Mulela, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais do PNAG;

- l) assegurar a implementação do Plano de Maneio da Coutada Comunitária de Mulela;
- m) participar activamente nas actividades da Nokalano através dos seus membros eleito para os órgãos sociais e comissões de trabalho;
- n) promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais.
- o) assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos florestais (20%).

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino, (C.G.R.N.C.M), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, residente ou não na Comunidade de Mocuna, desde que aceite os presentes Estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino, (C.G.R.N.C.M), participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Coutada Comunitária de Mulela:

- a) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária
- b) frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- c) notificar a decisão da sua demissão;
- d) reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- e) eleger e ser eleito para os cargos sociais e comissões de trabalho;
- f) faz parte quando convidado pela Nokalano nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Coutada Comunitária de Mulela;
- g) votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos Membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino, (C.G.R.N.C.M):

- a) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;
- c) promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) efectuar voluntariamente o pagamentos das suas obrigações estatutárias
- e) desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa;
- b) dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As Assembleias Gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que posponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO OITAVO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino, (C.G.R.N.C.M), os seguintes:

- a) joias e quotas dos membros

- b) os rendimentos do comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais, (faunísticos e turísticos) da Coutada Comunitária de Mulela, e da Comunidade de Marropino.

ARTIGO NONO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino (C.G.R.N.C.M), são para:

- a) actividades de funcionamento do comité;
- b) implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) projectos de desenvolvimento Comunitário;
- d) apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) construção de infraestruturas sociais.

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do Povoado.

Três) A distribuição das taxas e feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do comité.

Quatro) Todos fundos do comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretario e tesoureiro).

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino, (C.G.R.N.C.M), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) a pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Marropino, (C.G.R.N.C.M), a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representantes independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordenaria convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Kayane (C.G.R.N.C.K)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105027129 Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Kayane (C.G.R.N.C.K), Constituída por documento particular aos 28 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Kayane, adiante designado por (C.G.R.N.C.K), é uma pessoa colectiva constituída por comunidades residentes na Zona Periférica da Coutada Comunitária de Kayane, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e promoção de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua-Mocuna, (C.G.R.N.C.K), tem a sua Sede na Comunidade de Kayane, Povoado de Kayane, Localidade de Kayane, Posto Administrativo de Gilé, Distrito de Gilé, Província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do País.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Kayane, (C.G.R.N.C.K), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Kayane, (C.G.R.N.C. K), tem como objectivos:

- a) ser interlocutor válido entre as comunidades locais junto ao

governo, parceiros e sector privado gestor da Coutada Comunitária de Mulela na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento e partilha de benefícios;

- b) promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos Produtos Florestais Não Madeireiros, (PFNM), ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela em prol de desenvolvimento sustentável local
- c) incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela e outros para sua sobrevivência;
- d) promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) gerir em representação da comunidade local as taxas de benefícios provenientes do turismo na Coutada Comunitária de Mulela;
- f) cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão da Coutada Comunitária de Mulela;
- g) promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico e ecoturismo;
- h) divulgar as legislações pertinentes ligadas à área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- i) angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas à agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- j) promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da Coutada Comunitária de Mulela;
- k) participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da Coutada Comunitária de Mulela, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais do PNAG;
- l) assegurar a implementação do Plano de Maneio da Coutada Comunitária de Mulela;

- m) participar activamente nas actividades da Nokalano através dos seus membros eleito para os órgãos sociais e comissões de trabalho;
- n) promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais.
- o) Assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos florestais (20%).

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Kayane, (C.G.R.N.C.K.), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, residente ou não na Comunidade de Kayane, desde que aceite os presentes Estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Kayane, (C.G.R.N.C.K.), participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Coutada Comunitária de Mulela:

- a) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária
- b) frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- c) notificar a decisão da sua demissão;
- d) reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- e) eleger e ser eleito para os cargos sociais e comissões de trabalho;
- f) fazer parte quando convidado pela Nokalano nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Coutada Comunitária de Mulela;
- g) votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos Membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Kayane, (C.G.R.N.C.K.):

- a) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;

- b) contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;
- c) promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) efectuar voluntariamente o pagamento das suas obrigações estatutárias
- e) desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa;
- b) dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As assembleias gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que posponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO OITAVO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Kayane, (C.G.R.N.C.K.), os seguintes:

- a) jóias e quotas dos membros;
- b) os rendimentos do comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais, (faunísticos e turísticos) da Coutada Comunitária de Mulela, e da Comunidade de Kayane.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Kayane, (C.G.R.N.C.K.), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Kayane, (C.G.R.N.C.K.), a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representantes independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordenaria convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Morrola (C.G.R.N.C.MO)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105028327 Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Morrola (C.G.R.N.C.MO), Constituída por documento particular aos 17/04/2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Morrola, adiante designado por (C.G.R.N.C.MO), é uma pessoa colectiva constituída por comunidades residentes na Zona Periférica da Coutada Comunitária de Mulela, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e promoção de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Morrola, (C.G.R.N.C.MO), tem a sua Sede na Comunidade de Morrola, Localidade de Mocubela Sede, Posto Administrativo de Sede Mocubela, Distrito de Mocubela, Província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do País.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Morrola, (C.G.R.N.C.MO), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Morrola, (C.G.R.N.C.MO), tem como objectivos:

- a) ser interlocutor válido entre as comunidades locais junto ao governo, parceiros e sector privado gestor da Coutada Comunitária de Mulela na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento e partilha de benefícios;
- b) promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos Produtos Florestais Não Madeireiros, (PFNM), ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela em prol de desenvolvimento sustentável local
- c) incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela e outros para sua sobrevivência;
- d) promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) gerir em representação da comunidade local as taxas de benefícios provenientes do turismo na Coutada Comunitária de Mulela;
- f) cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão da Coutada Comunitária de Mulela;
- g) promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico e ecoturismo;
- h) divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos

das comunidades na, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;

- i) angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- j) promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da Coutada Comunitária de Mulela;
- k) participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da Coutada Comunitária de Mulela, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais do PNAG;
- l) assegurar a implementação do Plano de Maneio da Coutada Comunitária de Mulela;
- m) participar activamente nas actividades da Nokalano através dos seus membros eleito para os órgãos sociais e comissões de trabalho;
- n) promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais.
- o) assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos florestais (20%).

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Morrola, (C.G.R.N.C.MO), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, residente ou não na Comunidade de Mocuna, desde que aceite os presentes Estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Morrola, (C.G.R.N.C.MO), participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Coutada Comunitária de Mulela:

- a) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- b) frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;

- c) notificar a decisão da sua demissão;
- d) reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- e) eleger e ser eleito para os cargos sociais e comissões de trabalho;
- f) faz parte quando convidado pela Nokalano nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Coutada Comunitária de Mulela;
- g) votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos Membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Morrola, (C.G.R.N.C.MO):

- a) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;
- c) Promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) efectuar voluntariamente o pagamentos das suas obrigações estatutárias
- e) desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa.
- b) dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As assembleias gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que posponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO OITAVO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Morrola (C.G.R.N.C.MO), os seguintes:

- a) joias e quotas dos membros;
- b) os rendimentos do comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais, (faunísticos e turísticos) da Coutada Comunitária de Mulela e da Comunidade de Morrola.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Morrola, (C.G.R.N.C.MO), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) Desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) Alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) A pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Morrola (C.G.R.N.C.MO), a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representantes independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordenaria convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua (C.G.R.N.C.M)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105028325 Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua (C.G.R.N.C.M), Constituída por documento particular aos 17 de Março de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua, adiante designado por (C.G.R.N.C.M), é uma pessoa colectiva constituída por comunidades residentes na Zona Periférica da Coutada Comunitária de Mulela, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e promoção de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua, (C.G.R.N.C.M), tem a sua Sede na Comunidade de Mucarrua, Povoado de Mucarrua, Localidade de Mucarrua Sede, Posto Administrativo de Sede Mocubela, Distrito de Mocubela, Província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do País.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua, (C.G.R.N.C.M), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua, (C.G.R.N.C.M), tem como objectivos:

- a) ser interlocutor válido entre as comunidades locais junto ao governo, parceiros e sector privado gestor da Coutada Comunitária de Mulela na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento e partilha de benefícios;
- b) promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos Produtos Florestais Não Madeireiros, (PFNM), ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela em prol de desenvolvimento sustentável local;

- c) incentivar o espírito de proteção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela e outros para sua sobrevivência;
- d) promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) gerir em representação da comunidade local as taxas de benefícios provenientes do turismo na Coutada Comunitária de Mulela;
- f) cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão da Coutada Comunitária de Mulela;
- g) promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico e ecoturismo;
- h) divulgar as legislações pertinentes ligadas à área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- i) angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas à agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- j) promover campanha de sensibilização sobre o combate às queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da Coutada Comunitária de Mulela;
- k) participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da Coutada Comunitária de Mulela, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais do PNAG;
- l) assegurar a implementação do Plano de Maneio da Coutada Comunitária de Mulela;
- m) participar activamente nas actividades da Nokalano através dos seus membros eleito para os órgãos sociais e comissões de trabalho;
- n) promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;
- o) assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos florestais (20%).

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua, (C.G.R.N.C.M), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, residente ou não na Comunidade de Mocuna, desde que aceite os presentes estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua, (C.G.R.N.C.M), participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Coutada Comunitária de Mulela:

- a) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária
- b) frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- c) notificar a decisão da sua demissão;
- d) reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- e) eleger e ser eleito para os cargos sociais e comissões de trabalho;
- f) fazer parte quando convidado pela Nokalano nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Coutada Comunitária de Mulela;
- g) votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos Membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua, (C.G.R.N.C.M):

- a) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;
- c) promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) efectuar voluntariamente o pagamento das suas obrigações estatutárias
- e) desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;

f) participar nas reuniões para que forem convocados;

g) exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa.
- b) dois vogais como secretários da Mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As assembleias gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que posponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO OITAVO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua, (C.G.R.N.C.M), os seguintes:

- a) joias e quotas dos membros;
- b) os rendimentos do comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais, (faunísticos e turísticos) da Coutada Comunitária de Mulela, e da Comunidade de Mucarrua.

ARTIGO NONO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais da

Comunidade de Mucarrua (C.G.R.N.C.M), são para:

- a) actividades de funcionamento do comité;
- b) implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) projectos de desenvolvimento Comunitário;
- d) apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) construção de infra-estruturas sociais.

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do Povoado.

Três) A distribuição das taxas e feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do comité.

Quatro) Todos fundos do Comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretario e tesoureiro).

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua, (C.G.R.N.C.M), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) alargamento da sua missão e áreas de actuação;
- c) a pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua, (C.G.R.N.C.M), a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representantes independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordenaria convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nanepa (C.G.R.N.C.N)

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 17 de Abril de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105028328 Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nanepa (C.G.R.N.C.N), Constituída por documento particular a 28 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nanepa, adiante designado por (C.G.R.N.C.N.), é uma pessoa colectiva constituída por comunidades residentes na Zona Periférica da Coutada Comunitária de Mulela, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e promoção de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nanepa (C.G.R.N.C.N), tem a sua Sede na Comunidade de Nanepa, Povoado de Nanepa, Localidade de Wape, Posto Administrativo de Gilé, Distrito de Gilé, Província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do País.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nanepa (C.G.R.N.C.N) constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nanepa (C.G.R.N.C.N), tem como objectivos:

- a) ser interlocutor válido entre as comunidades locais junto ao governo, parceiros e sector privado gestor da Coutada Comunitária de Mulela na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento e partilha de benefícios;
- b) promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos Produtos Florestais Não Madeireiros, (PFNM), ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela em prol de desenvolvimento sustentável local
- c) incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da

Coutada Comunitária de Mulela e outros para sua sobrevivência;

- d) promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) gerir em representação da comunidade local as taxas de benefícios provenientes do turismo na Coutada Comunitária de Mulela;
- f) cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão da Coutada Comunitária de Mulela;
- g) promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico e ecoturismo;
- h) divulgar as legislações pertinentes ligadas a área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- i) angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeireiros;
- j) promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da Coutada Comunitária de Mulela;
- k) participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da Coutada Comunitária de Mulela, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais do PNAG;
- l) assegurar a implementação do Plano de Maneio da Coutada Comunitária de Mulela;
- m) participar activamente nas actividades da Nokalano através dos seus membros eleito para os órgãos sociais e comissões de trabalho;
- n) promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais;
- o) assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos florestais (20%).

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nanepa (C.G.R.N.C.N), pessoa colectiva e singulares

nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, residente ou não na Comunidade de Mocuna, desde que aceite os presentes estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nanepa (C.G.R.N.C.N), participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Coutada Comunitária de Mulela:

- a) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- b) trequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- c) notificar a decisão da sua demissão;
- d) reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- e) eleger e ser eleito para os cargos sociais e comissões de trabalho;
- f) faz parte quando convidado pela Nokalano nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Coutada Comunitária de Mulela;
- g) votar nas deliberações da Assembleia-geral Comunitária.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos Membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nanepa (C.G.R.N.C.N):

- a) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;
- b) contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;
- c) promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) efectuar voluntariamente o pagamento das suas obrigações estatutárias
- e) desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;
- f) participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa;
- b) dois vogais como secretários da Mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As Assembleias Gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que posponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizar uma assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO OITAVO

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nanepa (C.G.R.N.C.N), os seguintes:

- a) joias e quotas dos membros
- b) os rendimentos do comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais, (faunísticos e turísticos) da Coutada Comunitária de Mulela, e da Comunidade de Vilua-Mocubela.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nanepa (C.G.R.N.C.N), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) alargamento da sua missão e áreas de actuação;

- c) a pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nanepa (C.G.R.N.C.N), a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representantes independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordenaria convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua-Mocuna (C.G.R.N.C.V.M)

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 17 de Abril de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105025947 Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua-Mocuna (C.G.R.N.C.V.M), Constituída por documento particular a 28 Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua-Mocuna, adiante designado por (C.G.R.N.C.V.M), é uma pessoa colectiva constituída por comunidades residentes na Zona Periférica da Coutada Comunitária de Mulela, desenvolvendo programas e actividades de auto gestão de recursos naturais e promoção de desenvolvimento local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua-Mocuna, (C.G.R.N.C.V.M), tem a sua Sede na Comunidade de Vilua, Povoado de Mocuna, Localidade de Impaca, Posto Administrativo de Pebane Sede, Distrito de Pebane, Província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir representações em qualquer parte do País.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucarrua, (C.G.R.N.C.M), constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua-Mocuna, (C.G.R.N.C.V.M), tem como objectivos:

- a) ser interlocutor válido entre as comunidades locais junto ao governo, parceiros e sector privado gestor da Coutada Comunitária de Mulela na discussão e participação nas agendas de desenvolvimento e partilha de benefícios;
- b) promover a agricultura de conservação, gestão integrada dos Produtos Florestais Não Madeiros, (PFNM), ecoturismo e programas sociais com vista a estabelecer o equilíbrio entre as comunidades e os recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela em prol de desenvolvimento sustentável local
- c) incentivar o espírito de protecção e conservação da biodiversidade, o entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais da Coutada Comunitária de Mulela e outros para sua sobrevivência;
- d) promover o desenvolvimento de programas e projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, ecoturismo);
- e) gerir em representação da comunidade local as taxas de benefícios provenientes do turismo na Coutada Comunitária de Mulela;
- f) cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia de desenvolvimento da Zona Tampão da Coutada Comunitária de Mulela;
- g) promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas do desenvolvimento socioeconómico e ecoturismo;
- h) divulgar as legislações pertinentes ligadas à área de conservação, ambiente, recursos florestais e mineiros e promover os direitos das comunidades na, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e turísticos;
- i) angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas à agricultura de conservação, infraestruturas sociais, ecoturismo manejo de produtos florestais não madeiros;

j) promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas e caça furtiva e corte ilegal da madeira na Zona Tampão e interior da Coutada Comunitária de Mulela;

k) Participar activamente na fiscalização comunitária junto a Zona Tampão e no interior da Coutada Comunitária de Mulela, colaborando com os agentes de fiscalização e protecção do ambiente e recursos naturais do PNAG;

l) assegurar a implementação do Plano de Maneio da Coutada Comunitária de Mulela;

m) participar activamente nas actividades da NOKALANO através dos seus membros eleito para os órgãos sociais e comissões de trabalho;

n) promover programas de educação e formação informal e formal dos seus membros e comunidades locais.

o) assegurar a gestão dos recursos financeiros materiais da partilha de benefícios provenientes da gestão dos recursos florestais (20%).

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua- Mocuna, (C.G.R.N.C.V.M), pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, residente ou não na Comunidade de Mocuna, desde que aceite os presentes Estatutos e o programa do Comité.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua- Mocuna, (C.G.R.N.C.V.M), participar nas actividades promovidas pelo Comité e parceiros da Coutada Comunitária de Mulela:

- a) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária
- b) frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Comité, estabelecidos nos termos regulamentares;
- c) notificar a decisão da sua demissão;
- d) reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio do Comité, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;

e) eleger e ser eleito para os cargos sociais e comissões de trabalho;

f) faz parte quando convidado pela NOKALANO nas sessões de discussões sobre o desenvolvimento da Coutada Comunitária de Mulela;

g) votar nas deliberações da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos Membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua- Mocuna, (C.G.R.N.C.V.M):

a) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos do Comité;

b) contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso do Comité;

c) promover as actividades do Comité, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;

d) efectuar voluntariamente o pagamentos das suas obrigações estatutárias

e) desempenhar com zelo, responsabilidade, transparência e dedicação as tarefas assumidas;

f) participar nas reuniões para que forem convocados;

g) exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos membros representando aos vários programas ao nível da Comunidade.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma comissão representativa de 3 membros eleitos no início de cada sessão com a seguinte estrutura:

a) Presidente de Mesa;

b) dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros, ou pedido da comissão de fiscalização.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As Assembleias Gerais eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos que posponde ao período de mandato dos órgãos de Direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, Conselho de Direcção da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros

pode ser realizar uma Assembleia extraordinária para fins eleitorais.

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua-Mocuna, (C.G.R.N.C.V.M), os seguintes:

- a) joias e quotas dos membros;
- b) os rendimentos do comité, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos colectivos;
- c) os subsídios legados e outros donativos concedidos pelos parceiros e financiadores;
- d) apoios financeiros e materiais dos parceiros;
- e) taxas específicas provenientes da gestão dos recursos naturais, (faunísticos e turísticos) da Coutada Comunitária de Mulela, e da Comunidade de Vilua-Mocubela.

ARTIGO OITAVO

(Uso dos fundos, receitas e financiamentos)

Um) Todos os fundos, receitas e financiamento provenientes e beneficiários do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua-Mocuna (C.G.R.N.C.V.M), são para:

- a) actividades de funcionamento do Comité;
- b) implementação de programas e iniciativas dos grupos de gestão de recursos naturais;
- c) projectos de desenvolvimento comunitário;
- d) apoio sociais aos necessitados devidamente identificados;
- e) construção de infraestruturas sociais.

Dois) As taxas de gestão de recursos naturais serão distribuídas de igual os bairros do Povoado.

Três) A distribuição das taxas e feita ouvida aos líderes comunitários conselheiros do comité.

Quatro) Todos fundos do comité, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá a três assinaturas conferidas aos membros do Conselho de Direcção (presidente, secretário e tesoureiro)

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua-Mocuna, (C.G.R.N.C.V.M), poderá ser dissolvido em casos de:

- a) desenquadramento da missão, visão e objectivos pelo qual feito constituído;
- b) alargamento da sua missão e áreas de actuação;

c) a pedido de 2/3 dos seus membros efectivos com pleno direito.

Dois) Em caso de dissolução do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Vilua-Mocuna, (C.G.R.N.C.V.M), a Assembleia Geral, reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representantes independentes eleitos para o efeito.

Três) Cabe a Assembleia Geral Ordenaria convocada para o efeito dar destino dos bens e património do Comité em respeito das regras por qual foram adquiridos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Junho de 2024 —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa da Agricultura dos Combatentes Hanha Palmeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101522385, uma entidade denominada Cooperativa da Agricultura dos Combatentes Hanha Palmeira, Limitada.

O contrato da sociedade da Cooperativa da Agricultura e da Criação de pequenas espécies dos Combatentes Hanha Palmeira, Limitada é celebrado o presente contrato da Sociedade nos termos de artigo (10) entre os seguintes:

Primeiro: Fanando Xavier Timane, solteiro, natural da Palmeira Manhiça, residente no Bairro de Jartim Av. Joaquim Chissano Q. 29, Casa n.º 43 Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 110204429743J, emitido pelo Arquivo entificação Civil de Maputo, a 3 de Maio de 2018, nascido aos 20 de Dezembro de 1977.

Segundo: Oliveira Chano Francisco, solteiro, natural de Cheringoma, residente no Bairro de Vila Olímpica Bloco 21 Edifício n.º 4, Casa n.º 6 na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 110100253165N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: António Mechaque Nhancale, natural da Província de Gaza, residente no Bairro de Maxaquene C, Q. n.º 13, Casa n.º 70, na Cidade de Maputo, na Av. da Malhangalene, Cidade de Maputo portador de BI n.º 11010023232B emitido a 2 de Junho de 2010 na Cidade de Maputo nascido a 5 de Agosto de 1957.

Quarto: Júlio Tanivena Maningana, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicano, residente no Bairro de Feroviário na Cidade de Maputo Q. n.º 39 C, n.º 78, portador de BI n.º 1101069572005 de 22 de Setembro de 2017.

Quinto: Carla Eugénio Cliirindza, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Xipamanine, Distrito Municipal n.º 2, nascido a 19 de Agosto de 1983, portador de BI n.º 110101231944N emitido a 17 de Abril de 2017.

Pelo presente contrato, constitui entre se uma cooperativa que irá reger-se pelos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e prazo)

Um) Cooperativa da Agricultura dos Combatentes Hanha Palmeira, Limitada, cujo sigla Hanha Palmeira é uma pessoa coletiva de direito privado que prossegui fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e económico, rege-se pelo valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e por este estatuto, tendo:

- a) a sede da Cooperativa da Agricultura dos Combatentes Hanha Palmeira Lda, é na Cidade de Maputo, na Av. Joaquim Chissano Bairro de Jardim Q. n.º 9, Casa n.º 43, podendo por deliberação do conselho de Direcção transferir para qualquer ponto do território nacional;
- b) prazo de duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura do acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto social prestar serviços da Agricultura e criação de pequenas espécies.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital cooperativa, inicial subscrito é totalmente realizado, é de 90.000,00MT (soventa mil meticais), constituído por títulos nominativos no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) para cada membro cooperativista.

Dois) Cada membro da cooperativa deverá subscrever no acto da admissão, pelo menos um título de capital no valor nominativo supra.

Três) O capital social varia a medida que forem a ser admitidos novos membros da cooperativa, implicando, por conseguinte, a sua alteração automática e não carece da deliberação pelo Conselho de Direcção.

Quatro) As outras formas de representação do capital, alteração, incorporação de reservas, ajustes periódicos de distribuição dos títulos, expressão econômica e retenção de excedentes, o direito de preferência no caso de venda ou transmissão de títulos ou ações, será objecto de regulamentação interna e aprovada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUATRO

(Obrigações ou títulos de investimento)

Um) A Cooperativa poderá emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador desde que fundamente as razões de tal acto, nos termos da lei e mediante a decisão da Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Direcção proceder com o parcelamento das séries.

Dois) As obrigações ou títulos de investimento podem ser subscritos por Combatentes singulares ou colectivas estranhas a cooperativa, desde que aos membros cooperativistas se reserve o direito de preferência na subscrição.

Três) A Cooperativa, fica derogada a proceder a emissão de obrigações ou títulos de investimento que excedam a importância do capital integralmente realizado no apuramento dos resultados de contas de exercício de acordo com o último relatório aprovado pela Assembleia Geral.

Quatro) Tudo o que não for tratado em matéria das obrigações e títulos de investimento, será objecto da regulamentação interna.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Aos cooperativistas serão exigidos, em caso de necessidade, prestações suplementares de capital na proporção das respectivas participações do capital social.

Dois) Concomitantemente, serão exigidos aos cooperativistas a entrar com suprimentos de que a Cooperativa, carecer, nos termos a definir pela Assembleia Geral, cabendo esta fixar os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Membros - admissão, deveres, direitos e demissão)

Um) Poderá associar-se a cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços qualquer pessoa física ou jurídica (combatente), que se dedique à actividade objecto desta sociedade.

Dois) Poderão ingressar na Cooperativa, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste estatuto.

Três) compete ao Conselho de Direcção aceitar ou não as propostas de admissão sob proposta escrita formulada pelos interessados, observados todos os requisitos da qual incumbe a Assembleia Geral apreciar e ratificar na primeira reunião ordinária ou extraordinária

convocada para o efeito ou quando este assunto constar da agenda

Quatro) O membro adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrente da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

São direito do membro:

- a) participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nele forem tratados;
- b) propor a Direcção, ao Conselho Fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- c) solicitar a sua demissão da cooperativa quando lhe convier;
- d) solicitar informações sobre os seus débitos e créditos.

São deveres do membro:

- a) subscrever as quotas do capital nos termos deste estatuto e contribuir com taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da Lei, Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela direcção e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) realizar com a Cooperativa operações económicas que constituem sua finalidade;
- d) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre suas actividades;
- e) zelar pelo património material e moral da Cooperativa;
- f) manter a fidelidade e exclusividade, isto é, proibição de concorrência com a Cooperativa, e da prática de actos que atendem contra os direitos de personalidade da ética e deontológica cooperativista.

Cinco) Na morte de um membro da Cooperativa, os herdeiros têm direito ao capital subscrito e demais créditos pertencentes ao de cujus.

Seis) A demissão do membro dar-se-á:

- a) a seu pedido, formalmente dirigido a Direcção da Cooperativa, e não poderá ser negado;
- b) manter qualquer actividade que conflite com o objecto social da Cooperativa;
- c) deixar de cumprir com as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- d) deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem os órgãos sociais da Cooperativa, os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;

- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa Hanha Palmeira, constituída pela totalidade dos membros em pleno uso, gozo e fruição dos seus direitos, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório, vinculatórias para todos os membros e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO NONO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral e Competências)

Um) A Mesa Assembleia Geral é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice presidente;
- c) um secretario.

Dois) As competências da Mesa Assembleia Geral e dos seus titulares, correspondem aquelas que constam do artigo 45, 46 e 49 da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e das respectivas renovações, reeleições obedecerá ao disposto no artigo 37 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular do órgão social do fim do período por ter sido eleito, será designado um substituto até a realização da primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de maioria simples dos membros do respectivo órgão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda ou renúncia do mandato)

Um) Para efeitos do presente artigo, perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos seus deveres estatutários e daqueles estipulados pelo regulamento interno da Cooperativa, na Lei das Cooperativas e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez interpoladas.

Dois) Os membros dos órgãos sociais poderão renunciar o seu mandato através de uma carta dirigida em simultâneo para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal desde que invoque motivos relevantes e devidamente fundamentados.

Três) É da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir sobre os pedidos de renúncia, dando por conseguinte, o devido provimento bem como proceder com as comunicações necessárias.

Quatro) Em caso de cessação de funções ou do mandato, nos termos previstos nos números anteriores, o titular do órgão será substituído por um suplente sob decisão do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, até a realização da primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lugares vagos)

Os impedimentos relativos e absolutos do presidente de qualquer um dos órgãos estatutários será substituído temporariamente pelo Vice-presidente do respectivo órgão pelo tempo que durar o impedimento até a realização da Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Processo de candidatura aos órgãos, eleição e tomada de posse)

Enquanto tiver legitimidade para concorrer para os órgãos sociais da Cooperativa, o processo da candidatura, eleição e tomada de posse será regido conforme estiver estabelecido no regulamento interno da Cooperativa e na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

Enquanto forem membros da Cooperativa Hanha Palmeira, membros dos órgãos sociais ganharão de acordo com a sua contribuição na cooperativa e de acordo com os resultados da mesma, contudo, estes poderão ser remunerados se a Assembleia Geral assim deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fórum deliberativo)

Único. A Assembleia Geral pode constituir-se deliberar validamente em primeira convocação, reúne a hora marcada em convocatória, se estiverem presentes, mais de metade dos seus membros com direito a voto, ou dos, seus representantes devidamente credenciados ou mandatados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Único. Para os actos eleitorais na Cooperativa Hanha Palmeira, à cada membro dispõe de um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão intermédio a quem incumbe-lhe a tarefa de desenhar, propor políticas e estratégias de funcionamento da Cooperativa, que a sua composição é a seguinte:

- a) um presidente;
- b) um administrador;
- c) um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá trimestralmente, pelo menos duas vezes, e sempre que for necessário. A convocatória será feita pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois membros e deverá ser feita com dez dias de antecedência, salvo se houver condições objectivas para reunir com todos os membros, altura em que dispensar-se-á o prazo atrás estipulado.

Dois) O Conselho de Direcção só irá deliberar quando estiverem presentes ou devidamente representados, a totalidade dos seus membros salvo se o regulamento interno estipular o contrário e desde que não colida com a lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Despesas)

O custeio das despesas e feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos no regulamento interno da Cooperativa e na Lei das Cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundo de reservas)

A Cooperativa e obrigada a constituir o fundo de reservas legais estabelecido pela Nova Lei Geral das Cooperativas e ainda poderá constituir outras reservas que forem deliberadas pela Assembleia Geral, podendo aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais e não susceptíveis de divisão entre os cooperados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva para a educação e formação da Cooperativa)

Revertem à reserva para a educação e formação cooperativista, 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor dos excedentes anuais líquidos, bem como os donativos e subsídios que forem especificamente destinadas as finalidades de reservas e as formas de aplicação desta reserva serão determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reserva para despesa funerária)

Para as despesas funerárias, reverte-se a seguinte reserva:

- a) 1,5 % (um vírgula cinco por cento) dos excedentes líquidos anuais;
- b) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados para a reserva, mediante a deliberação da Assembleia Geral da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e através das deduções destinadas as reservas em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos de exercício, antes da constituição das reservas legais, serão deduzidas 5% (cinco por cento) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperados.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo e das outras reservas aprovadas pela Cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos membros em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa Hanha Palmeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A Dissolução e liquidação da Cooperativa, procede-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Para todos os efeitos e em tudo que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

OTSULO – Cooperativa
de Habitação de
Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101783642, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada OTSULO – Cooperativa de Habitação de Responsabilidade, Limitada, constituída por Ali Amade Cassimo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural

de Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030400906795M, emitido a 22 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Benjamim Bernardino Bene, maior, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171127A, emitido a 17 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, Fatima Jamal Ismail, maior, Solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090600970962C, emitido a 22 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, Marisa Otilia Nomboro, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100166263Q, emitido a 28 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Seana José Insa Daud, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104891098B, emitido a 12 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, Osvaldo Tomas Alexandre Meque, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102416584B, emitido a 22 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Uneiza Ali Issofo Machude, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504154S, emitido a 17 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Wilson Ludovico Jossamo, maior, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100254879S, emitido a 12 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constituem uma sociedade de Cooperativa de Habitação de Responsabilidade Limitada - OTSSULO, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A OTSULO – Cooperativa de Habitação de Responsabilidade, Limitada, adiante designada por OTSULO. Com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, P3, esquina Partido Frelimo e Estaleiro na Av. Do Trabalho, Mutava Rex, em Nampula, e a sua acção abrange todo o território moçambicano, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar de instalações e abrir, manter e encerrar Delegações ou Núcleos em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A OTSULO é uma Cooperativa que se propõe, através da cooperação e entreajuda

dos seus membros, à satisfação das suas necessidades habitacionais, nomeadamente:

- a) a construção, a sua promoção ou a aquisição de fogos para os seus membros;
- b) empréstimos aos seus membros para construção, aquisição ou distrate de empréstimos hipotecários que incidem sobre prédios ou fracções autónomas destinadas à habitação;
- c) aquisição de terrenos para construção;
- d) prestação de assistência técnica necessária às construções dos seus membros, nomeadamente a reparação, remodelação ou reconstrução das suas habitações;
- e) aquisição de prédios ou fracções autónomas para a OTSULO, com a utilização de reservas existentes e criadas para o efeito, de modo a permitir a realização do seu objectivo social, incluindo a sua administração, disposição e alienação;
- f) fomento e educação cooperativa dos seus membros e difusão dos princípios cooperativos.

ARTIGO QUARTO

CAPÍTULO III

Do capital social, das reservas sociais e outros recursos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Capital social/títulos de capital/jóia/títulos de investimento)

Um) O capital social é variável e ilimitado, sendo, em Março de 2022 de 400 000.00MT (quatrocentos mil metcais)

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação da Direcção quando se verificar que o número de membros não é suficiente para garantir o montante mínimo de capital ou ainda se os bens a adquirir e a imobilizar assim o justificarem.

Três) O capital a subscrever e a realizar por cada membro será no mínimo, de 10.000,00MT (dez mil metcais) ou noutro valor que legalmente vier a ser exigível e será representado por Títulos de Capital com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais) ou um seu múltiplo.

Quatro) Os títulos de capital são transmissíveis na condição do adquirente ou do sucessor ser membro ou, reunindo as condições para ser admitido, o solicitar.

Cinco) Os títulos de capital não vencem juros e são reembolsáveis no caso de desistência ou exclusão e desde que satisfeitos todas as deveres do Cooperador perante a OTSULO.

Seis) No acto de subscrição nas diversas modalidades, será exigido o pagamento de uma Jóia, cujo valor será fixado em Regulamento Interno pela Direcção.

Sete) Mediante decisão da Assembleia Geral podem ser emitidos Títulos de Investimento com fixação da respectiva taxa de juro e das demais condições de emissão.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal a quem pertencem a administração e fiscalização da OTSULO.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos, por três anos, em Assembleia Geral, que deverá reunir-se até trinta e um de Maio do ano em que terminar o mandato dos corpos sociais.

Três) No caso de não ser possível realizar as eleições até à data indicada no número anterior, os membros dos corpos sociais, manter-se-ão, no pleno exercício das suas funções, até à tomada de posse dos novos corpos sociais.

Quatro) É permitida a reeleição dos órgãos sociais por mais de uma vez consecutiva e por até três períodos idênticos, devendo manter-se um mínimo obrigatório de um terço dos membros dos Órgãos Sociais eleitos no período que lhe antecede.

Cinco) Os órgãos sociais reunir-se-ão conjuntamente, sempre que se reconheça necessário e desde que, para o efeito, sejam convocados por um dos Presidentes, para esclarecerem dúvidas quanto à interpretação dos Estatutos ou para darem o seu parecer sobre as questões apresentadas por quem subscrever a convocação:

- a) nestas reuniões terão lugar os membros efectivos dos órgãos sociais;
- b) estas reuniões só se poderão efectuar desde que a elas compareçam a maioria dos membros com assento nas mesmas, nos termos da alínea anterior, não havendo voto de qualidade em caso de empate na votação;
- c) as deliberações dos órgãos sociais reunidos nos termos do número cinco deste artigo serão vinculativas no que respeita à interpretação dada aos casos omissos dos estatutos até à data da primeira Assembleia Geral que se realizar posteriormente.

Nampula, 1 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Cybersonic Constructions,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de 23 de Julho de 2024 se procedeu a divisão e cessão de quotas na sociedade Cybersonic Constructions, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101214001 o que requer uma alteração parcial do pacto social, isto é, do artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 1.485.000,00MT (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Jian Ping He;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao sócio Jone Agostinho Jone Mafigo.

Maputo, 8 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

DNF – Guambe Trading,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034765 uma entidade denominada DNF – Guambe Trading, Limitada que rege-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Hu Wei, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, titular do Passaporte nº EK4577210, emitido em Guangxi, aos 29 de Maio de 2023, válido até 28 de Maio de 2033, residente em Maputo, Gloria Mall; e
Zheng Chunhui, de nacionalidade chinesa, natural da china, titular do Visto de Trabalho nº AB3399526, emitido aos 14 de Junho de 2024 valido ate 14 de Junho de 2025, residente em Maputo, Gloria Mall.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá conforme os artigos e as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e
objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto) e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada DNF – Guambe Trading, Lda, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento no Bairro Zimpeto, Av. De Moçambique n.º 116, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente, dentro do território nacional;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação de material de construção diverso.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da mesma e, nesse sentido tomar as medidas que considerar convenientes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e
amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (Vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hu Wei;
- b) uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Zheng Chunhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades do negócio, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação
da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico, dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estão todos os sócios.

Três) As actas das assembleias gerais, deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) a designação e destituição dos gerentes;
- b) a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) a proposição de acções contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transação dessas acções;
- e) as alterações ao contrato da sociedade;
- f) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) É designado o sócio Zheng Chunhui para a função de gerente da sociedade a quem incumbe a sua administração podendo, dentre outros, mediante a sua assinatura, combinada com a do sócio, abrir e movimentar contas bancárias e outros activos da sociedade, bem como praticar actos de disposição e aquisição de bens móveis ou imóveis.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) indicação de assinantes da conta;
- b) o gerente não poderá delegar no todo, ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- c) em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras, vales e outros similares.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da Lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro neutro, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. — O Conservado, *Ilegível*.

Eitan Investimentos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022282, uma entidade denominada Eitan Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wanse Valdemiro Veloso Anselmo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do B.I.Nº 110100050328I, emitido aos 31 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Eitan Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. da Zambia, n.º 624, R/C, Bairro Alto-Maé, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectos de actividades: limpeza geral e recolha de resíduos sólidos (cidade limpa), higiene e segurança no trabalho, equipamento de protecção individual, prestação de vários serviços na área de formação e consultoria informática bem como assistência técnica, formação Educar MZ, venda de acessórios de motorizadas, fornecimento de águas cristalinas, importação e exportação de vários produtos não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Wanse Valdemiro Veloso Anselmo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A Administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Wanse Valdemiro Veloso Anselmo, que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura única do Administrador.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Electroson – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2022, foi registada sob o NUEL 101897923, a sociedade Electroson – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Electroson – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material eléctrico;
- b) venda de material de canalização;
- c) venda de material de construção;
- d) venda de máquinas eléctricas;
- e) venda de ferramentas para trabalhos industriais;
- f) prestação de serviços de instalações eléctricas;
- g) prestação de serviços de aluguer, máquinas e equipamento de construção civil;
- h) venda de equipamento, maquinaria mineira e industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Sonia Carlos Almerim Braz, solteira maior, natural de Dondo, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, UC-Albano, titular do BI n.º 050105476509P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 12 de Outubro de 2020, NUIT: 157063677.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Sónia Carlos Almerim Braz, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Esplendor Vidro e
Alumínio – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020516, uma entidade denominada Esplendor Vidro e Alumínio –

Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Huang Yong, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei China, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique n.º 655A, portador do Passaporte n.º EJ6734885, emitido a 31 de Janeiro de 2023, pela autoridade de migração chinesa, constitui uma Sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Esplendor Vidro e Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique número 655A na cidade da Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) montagem venda e distribuição de vidro e alumínio
- b) instalação de máquinas e de equipamentos industriais;
- c) venda de acessórios e equipamentos de vidro e alumínio;
- d) assistência técnica, consultoria em matéria de vidro e alumínio;
- e) importação e exportação de todos artigos da indústria de vidro e alumínio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Huang Yong.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio único Huang Yong.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal

estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Executivo 2000, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro da sociedade denominada Executivo 2000 Limitada, com sede na cidade de Maputo Armando Tivane n.º 1554, com capital social de vinte mil maticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Leiais sob NUEL 100092549, os sócios deliberaram por unanimidade a cedência de quota do sócio Abílio De Lobão Soeiro Júnior no nvalor nominal de dez mil meticais que cede a favor do socio Rui Miguel Carvalho Soeiro, a mudanca da sede e alteracao parcial dos estatutos.

Em consequencia dessas deliberações ficam alterados os artigos segundo, quarto e sexto que passam ter a seguinte nova redacao.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na na cidade de Maputo Av. Angola, n.º 2770 3A (treceiro armazem), bairro Urbanização, e é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Carvalho Soeiro;
- b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Maria da Glória Carvalho Canastra.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence a ambos os socio, que dela ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução. Os sócios gerentes poderão delegar entre si os seus poderes de gerência, mas a estranhos depende do consentimento mútuo da assembleia geral e em tal caso dure, conferir os respectivos mandatos. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou em documentos que não digam respeito a operação social designadamente letras de favor, fianças e abonações. para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos é suficiente a assinatura do sócio Rui Miguel Carvalho Soeiro.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Mucavel –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Setembro de dois mil vinte e quatro, a sociedade, Farmácia Mucavel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo provincia, Matola-Mavoco, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 10033222, Deliberou a transformação a sociedade unipessoal limitada

para sociedade limitada, entrada de novo socio, aumento de capital, e administração, em consequencia, fica alterada integralmente os estatutos que passam a ter, seguinte redação:

Arlindo Mucavel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Mathemele, Cidade da Matola, Casa n.º 14, com o NUIT 116095564, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101361650I, emitido em Maputo;

Liang Cheng Wu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Taipei City, residente em Maputo provincia, Matola, rua de Sofala n.º 173, com o NUIT 175616438, portador do Passaporte n.º 360516553, emitido a 10 de Junho de 2022, em China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Farmácia Mucavel, Lda. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é 40.000,00MT (quarenta mil meticais), integralmente subscrito correspondente a 100% da quota assim distribuído:

- a) uma quota única de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% pertencente a; Arlindo Mucave;
- b) uma quota única de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% pertencente a; Liang Cheng Wu.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho
de administração)

Um) A administração da Sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios, Arlindo Mucavel e socio, Liang Wu, que ficam desde já nomeado Administradores, com dispensa de prestar caução.

Dois) Os administradores podem delegar terceiros, mediante procuração, os poderes.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Sanakhe, Limitada

Certifico, que por contrato de trinta de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a doi do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105034752 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Sanakhe, Limitada e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Km 4, Ressano Garcia, Moamba, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a comercialização a retalho de medicamentos e artigos para saúde humana, incluindo medicamentos sujeitos a receita médica e de venda livre, produtos de higiene pessoal, produtos ortopédicos, suplementos alimentares, perfumes, cosméticos, dispositivos médicos, materiais de enfermagem e equipamentos para cuidados domiciliários de saúde, participação e associação em redes de farmácias e estabelecimento de parcerias estratégicas para expansão de operações, desde que obtenha as autorizações necessárias e cumpra as exigências legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído da seguinte forma: Francisco Obadias Nhantumbo: 35.000,00MT (35%), Cátia Antónia da Fátima Jorge Generoso: 35.000,00 Mt (35%), Sasha Cândida Generoso Nhantumbo: 10.000,00MT (10%), Nasha Sheila Generoso Nhantumbo: 10.000,00MT (10%), Khenzo Kississe Generoso Nhantumbo: 10.000,00MT (10%).

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade da gerência)

A sociedade será gerida por Francisco Obadias Nhantumbo e Cátia Antónia da Fátima Jorge Generoso, que a representarão em todas as relações com terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Duração e dissolução)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será extinta conforme as disposições legais aplicáveis em Moçambique. Está conforme. Matola, 8 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gazela Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006565, uma entidade denominada Gazela Trading – Sociedade

Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do código comercial, o presente contrato de constituição de sociedade Unipessoal Limitada entre:

Milton Rola Alfai, nascido a 11 de Junho de 1984, casado, natural de Maxixe, nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Bairro Nwamuthimba Q. n.º 1B, Casa n.º 978, portador do BI n.º 11010399115C, emitido na cidade de Maputo a 19 de Junho de 2023, NUIT 105725108.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gazela Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e têm a sua sede na Matola, no Bairro de Nwamumthiba Q. n.º 1B, Casa n.º 798, podendo por simples dliberação do sócio, serem criadas sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Importação e exportação de bens e comércio de bens e serviços. Dois) Venda de material informático, eléctrico e electrónico. Três) Venda de material de saúde e proteção. Quatro) Venda de material agrícola e prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 250 000.00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação será exercida pelo sócio único Milton Rola Alfai.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelo sócio único e todas as decisões são por eles tomadas Maputo, 3 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

HSZ Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade H.S.Z Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte e sete de

Setembro de dois mil e vinte e quatro na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticaís e com a presença dos sócios Nadeem Akhtar e Abrar Ahmad representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Ali Husnain como convidado, deliberaram:

A cessão da quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, que o sócio Nadeem Akhtar possuía e que cedeu ao Ali Husnain na totalidade.

O sócio Ali Husnain entra na sociedade com setenta e cinco mil meticaís, o equivalente a setenta e cinco por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de dois (2) quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) uma quota com valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís),representativo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Ali Husnain.
- b) e uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representativo de 75% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Abrar Ahmad.

ARTIGO QUARTO

(Da administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ali Husnain nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 27 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Comunidade Baptista da Aliança

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Comunidade Baptista da Aliança doravante designada por Igreja, é uma entidade de natureza religiosa, sem fins lucrativos, composta de pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelas disposições dos presentes estatutos, seus regulamentos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja é de âmbito nacional, com sede sita na Rua Da Micaia Quarteirão n.º 7, Casa n.º 520, Bairro Costa do Sol (Triunfo) Cidade de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- a) ganhar almas para Jesus e conduzir a sua conversão;
- b) honrar, adorar e pregar a palavra de Deus em culto público;
- c) divulgar o evangelho de Jesus Cristo recorrendo a todos os meios de comunicação acessíveis à Igreja;
- d) ajudar os membros da Igreja no seu pleno desenvolvimento espiritual e humano;
- e) ensinar e instruir, no conhecimento das sagradas escrituras aos diversos grupos por idade, todas as pessoas que desejam receber voluntariamente tal instrução;
- f) ajudar os órfãos, as viúvas e qualquer ser humano que procure ajuda, em resposta ao compromisso cristão para alcançar o pleno desenvolvimento da sua personalidade, dando resposta às suas necessidades físicas, materiais e espirituais na medida das possibilidades e dos meios de que esta Igreja dispõe;
- g) criar novas Igrejas e instituições de inspiração cristã;
- h) formar e nomear ministros de culto da entidade;
- i) promover a comunhão fraterna, a união e a colaboração no testemunho cristão com outras Igrejas e instituições que proclamam a mesma fé e tem objectivos semelhantes aos que são referidos nos presentes estatutos;

j) promover a colaboração com instituições cujas actividades contribuam, directa ou indirectamente, para o desenvolvimento dos objectivos religiosos da Igreja.

CAPÍTULO II

Dos Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão é apresentada ao conselho de Igreja, que tem de confirmar o cumprimento dos requisitos dos números seguintes do presente artigo, sobre a admissão ou inadmissibilidade do pedido, cabendo a assembleia geral decidir sobre o pedido.

Dois) Constituem requisitos para admissão a membro da Igreja, os seguintes:

- a) prestar uma confissão pública de fé em Jesus Cristo como filho de Deus e reconhece-lo como salvador pessoal;
- b) ser baptizado de acordo com a doutrina da Igreja, expressa na sua base doutrinária;
- c) manter uma conduta e um testemunho cristão, tanto publicamente como na vida privada;
- d) subscrever a base doutrinária da Igreja e aceitar as regras incluídas nos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A Igreja tem duas categorias de membros, designadamente:

- a) Ordinários – são todos aqueles que se propõem em colaborar a realizar os fins da Igreja;
- b) Fundadores – aqueles que conceberam a ideia da criação e propõe-se a realizar os fins da Igreja como aqueles que assinam a escritura da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Por transferência para outra Igreja da mesma confissão e mediante pedido verbal ou por escrito, o conselho da Igreja emite a carta de transferência correspondente.

Dois) Por vontade própria mediante pedido apresentado ao conselho da Igreja.

Três) Por exclusão, caso o membro abandone a fé e as práticas da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Readmissão a membro)

A readmissão dos membros ocorre nas mesmas condições estipuladas no artigo 4 do presente estatuto, depois de passados seis meses após a perda de qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) participar na Assembleia Geral com o direito de intervenção, de eleger e ser eleito para desempenhar cargos na Igreja;
- b) eleger os órgãos sociais;
- c) assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral, e nas reuniões em que for convocado;
- d) recorrer das deliberações dos órgãos sociais contrários, ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entende serem prejudiciais a Igreja e aos direitos dos membros;
- e) obter esclarecimentos relevantes à aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos projectos e respectivas contas bancárias da Igreja;
- f) propor a admissão, readmissão e perda de qualidade de membro;
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) submeter à consideração do conselho os assuntos que considerar pertinentes para melhor alcançar os objectivos sociais da Igreja;
- i) receber uma cópia dos estatutos e ser informado sobre os acordos celebrados pelos órgãos directivos e sobre bom funcionamento da Igreja;
- j) usufruir dos bens comunitários da forma prevista.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja, designadamente:

- a) participar regularmente nos cultos e restantes actividades;
- b) contribuir para o cumprimento dos objectivos sociais da Igreja, exercendo as comissões ou mandatos que lhes forem confiados e livremente aceites;
- c) contribuir para o sustento da Igreja, através de dízimo e ofertas regular e generosamente;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições incluídas nos presentes estatutos, no regulamento interno e nos acordos validamente adoptados pela assembleia geral e pelo conselho da Igreja;
- e) honrar os pastores e demais membros da Igreja, contribuindo na medida do possível para a edificação espiritual da mesma.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, mas com direito a duas renovações, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo supremo da Igreja, composta por todos os Membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, competindo-lhe dirigir as reuniões e lavrar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia geral ou seu substituto por meio de aviso postal ou email, expedido para cada um dos membros ou seu representante ou por meio do jornal de maior circulação com antecedência mínima de sessenta dias, indicando-se o dia, a hora e o local da reunião bem como a respectiva ordem de dia.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas Assembleias gerais por outros membros, a quem, para o efeito, outorguem poderes em carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Não é admitida a representação para eleição dos órgãos sociais do Conselho de direcção, mas os membros não domiciliados na

província da sede da Igreja podem votar por correspondência, por meios eletrónicos, ou por outros meios desde que previstos no regulamento interno e nos termos e condições dele constante.

- b) nenhum membro é admitido a votar, por si ou em representação de outrem, em assunto que lhe diga particularmente respeito ou em matéria em que haja conflito de interesse entre a Igreja e ele.

Quatro) A Assembleia Geral devidamente convocada é instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo cinquenta por cento dos membros, ou em segunda convocação, meia hora após, com a presença de no mínimo um terço dos membros, podendo deliberar validamente sobre os assuntos constantes na ordem de dia.

Cinco) A mesa deve aceitar o pedido de convocação de uma assembleia que lhe seja dirigida por um mínimo de um quinto dos membros ou três dos membros fundadores para apreciar assuntos expressos por eles.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) definir as linhas fundamentais de actuação da Igreja;
- b) examinar e aprovar se for necessário, a situação económica e os orçamentos da Igreja;
- c) autorizar os actos de compra e venda ou oneração de bens imóveis que sejam submetidos a sua consideração pelo Conselho da Igreja;
- d) discutir e aprovar as contas anuais;
- e) aprovar o orçamento anual;
- f) aceitar as doações e legados;
- g) ratificar ou não as propostas do Conselho da Igreja para nomear ministros de culto, membros do conselho da Igreja e outros cargos;
- h) acordar a dissolução desta entidade religiosa e cancelamento da sua inscrição e registo correspondente;
- i) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Igreja;
- j) reformar os estatutos;
- k) aprovar o Regulamento Interno;
- l) tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos e resolver os casos omissos nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

- a) convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) empossar os membros dos órgãos eleitos;
- c) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o presidente na condução das sessões da Assembleia Geral;
- b) substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao Secretário:

- a) zelar por todos os pormenores de ordem burocrática necessários para melhor desempenho da Assembleia Geral;
- b) registar em livro próprio, as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) Salvo excepções constantes destes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Para as deliberações a que se referem as alíneas j), i) e l) do artigo décimo terceiros exige-se o voto favorável de três quartos de número de todos os membros.

SECÇÃO II

Conselho de Igreja

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho da Igreja é o órgão administrativo da Igreja, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Conselheiro.

Dois) O Conselho de Igreja reúne uma vez ao mês sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente em reuniões extraordinárias e ordinariamente duas vezes por ano, podendo deliberar somente com a presença dos três membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membros do Conselho da Igreja)

Um) Compete ao Presidente do Conselho da Igreja:

- a) a gerência social, administrativa e financeira e de representar a Igreja em juízo e fora dele.
- b) superintender a administração da Igreja, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

- c) convocar e presidir às reuniões do Conselho da Igreja, dirigindo os respectivos trabalhos;
- d) representar a Igreja em juízo ou fora dele;
- e) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Igreja;
- f) assinar as autorizações de pagamento e cheques com o tesoureiro;
- g) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho da Igreja na primeira reunião seguinte.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- c) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Presidente.

Três) Compete ao Secretário:

- a) coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) lavar as actas das reuniões do Conselho da Igreja e superintender nos serviços de expediente;
- c) superintender nos serviços de secretaria.

Quatro) Compete ao Tesoureiro:

- a) receber e guardar e gerir os valores da associação,
- b) assinar as autorizações de pagamento ou cheques e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- c) apresentar trimestralmente ao Conselho da Igreja o balancete em que se discriminam as receitas e despesas dos três meses anteriores;
- d) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer o Conselho de Direcção;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja;
- d) dar aconselhamento espiritual á comunidade da igreja; e
- e) dar directrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza, Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e de consulta da Igreja composto por um Presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e ordinariamente pelo menos uma vez em cada 6 meses, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Igreja sempre que o julgue conveniente;
- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho da Igreja, sempre que o julgue conveniente;
- c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- d) o Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho da Igreja os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO IV

Fundos e patrimónios

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem receitas da Igreja:

- a) os rendimentos dos bens próprios da Igreja;
- b) as receitas provenientes das contribuições voluntárias sob forma de dízimos e ofertas;
- c) os donativos e liberalidades aceites pela Igreja vindo dos membros e outras pessoas individuais ou colectivas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O património da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros, compatíveis com a sua natureza e fins:

- a) a Igreja pode ser depositada ou comodataria de qualquer espécie de bens;
- b) o património da Igreja e os bens de que for depositada ou comodataria somente podem ser utilizados na realização da sua finalidade estatutária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Alienação ou oneração do património)

Qualquer acto que importe alienação ou oneração de bens imóveis da Igreja, depende de prévia autorização da Assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A Igreja, dissolver-se-á por voto favorável da maioria qualificada de três quartos, de todos os membros da Igreja, considerando-se o estabelecido nos artigos 12, 15, 24 e 25:

Dois) Em caso de dissolução ou extinção após a liquidação de dívidas, os bens são doados a uma instituição que comunga dos mesmos princípios e objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos devem ser resolvidos pela lei civil vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolo)



Um) O símbolo tem significação: a Bíblia Sagrada significa a palavra de Deus, pois sem ela como nosso fundamento não podemos declarar que somos cristãos. Portanto, a Bíblia é a base que sustenta fé, a doutrina e a piedade da Igreja.

Dois) Os Cinco Pilares significam:

- a) o primeiro pilar Sola Scriptura significa somente as escrituras, quer dizer que nada pode estar acima da palavra de Deus ou seja, somente as Escrituras é a regra de fé e prática, suficiente e sendo ela inspirada por Deus é bastante para Igreja;
- b) o segundo Pilar Sola Gratia, significa que somente podemos ser salvos por causa da graça de Deus e que não existem obras, que possa nos justificar diante de Deus;
- c) o Terceiro Pilar Sola Fide, significa somente a Fé é o meio pelo qual o homem alcança a salvação e não por meio de obras humanas e no centro do pilar tem uma cruz que traduz o

que Jesus Cristo fez em prol da sua Igreja e a palavra “Solas”;

- d) o quarto Pilar Sola Christus significa somente Cristo seja nada e ninguém pode ser nosso intercessor ou salvador, mas somente Jesus Cristo;
- e) o quinto Pilar sola Deo Glória significa a Glória, ou seja, Somente a Deus devemos glorificar.

Três) Também acima afirmamos que tais pilares têm duplo significado e que também fazem parte do que cremos no que diz respeito a nossa soteriologia são eles:

- a) depravação total;
- b) eleição incondicional;
- c) expiação limitada;
- d) graça irresistível;
- e) perseverança dos santos.

Quatro) Finalizamos com um telhado, esse telhado significa que tudo o que cremos e professamos esta debaixo da palavra de Deus e, portanto, ancorado na verdade, a Igreja que tem como slogan “uma Igreja ancorada na Verdade” é muito bem representada por essa frase pois nos remete a nossa convicção que tem como resultado final, crer que estamos vivendo a ortodoxia saudável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Acto de cultos)

São componentes dos cultos da Igreja seguintes:

- a) oração;
- b) leitura da palavra de Deus;
- c) leitura do Credo apostólico;
- d) cântico congregacional;
- e) louvor;
- f) exposição da palavra de Deus.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Horários dos cultos)

A Igreja, tem os seguintes horários dos Cultos:

- a) quarta – feira: das 18h às 19horas;
- b) domingo das 9h às 12:30horas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Instrumentos usados)

Para a prossecução dos seus cultos a Igreja usa os seguintes instrumentos:

- a) bíblia sagrada – A palavra de Deus;
- b) piano coluna e bateria;
- c) viola e guitarras; e
- d) eletroprojector.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente e sua posterior publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

Maputo, Fevereiro de 2024.

Integrity Magazine News, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031185, uma entidade denominada Integrity Magazine News, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Omardine Zacarias Omar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101800259N, emitido a 10 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Onélio Luís Benedito, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100199895J, emitido a 3 de Novembro de 2020 pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constituir a entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Integrity Magazine News, Limitada, sociedade por quotas, Limitada, abreviadamente IMN, Lda, tem a sua sede no Bairro Central, Av. Paulo Samuel Kancomba, Casa n.º 417, esquina com a Rua Kamba Simango, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) difusão de informações com verdade, transparência e integridade;
- b) organização de eventos multimédia;
- c) revistas informativas de carácter investigativo;
- d) concepção de logotipos, títulos, manchete e artigos jornalísticos;
- e) assessoria media, comunicação e gestão de imagem corporativa;
- f) gestão estratégica de comunicação e imagem institucional;
- g) o exercício da profissão de jornalismo;
- h) comunicação e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e corresponde a duas quotas desiguais pertencentes dos sócios integrantes da sociedade, pertencente aos sócios acima mencionados. Distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a 60% do capital social pertencente ao socio Omardine Zacarias Omar;
- b) uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a 40% do capital social pertencente ao socio Onélio Luís Benedito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos dois sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei aplicável e vigente no momento.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores;

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeado, por ordem ou com autorização destes, pode constituir um procurador, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pelo procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Sócios associados e jornalistas associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional Jornalistas não sócios que tomam a qualidade de jornalistas associados.

Dois) A actividade do Jornalista associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) exercer a sua actividade em regime de exclusividade;

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) usar a sigla da sociedade;
- b) ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- d) receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, Interdição ou Inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os sócios ou herdeiros e na falta destes com o representante legal, caso este manifeste a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

J.L. Internacional , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2013, foi registada sob o NUEL 100428237, a sociedade J.L. Internacional , Limitada , constituída por documento particular aos 23/09/2013, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da J.L. Internacional, Limitada, com sede no Bairro Emilia Dausse, Vila Ulongué, Distrito de Angónia, provincia de Tete, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda a retalho e a grosso dos produtos abrangidos pelas classes I, II, III, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XVI.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Zhiwen Gao, solteiro maior, natural da Shandong - China, residente na Vila Ulongue, no Bairro Emilia Dausse – Angónia, portador do DIRE n.º 05CN00026220I, emitido pela Direcção de Migração de Tete a 28 de Agosto de 2012;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio, Zhibin Zhang, solteiro, maior, natural da Shandong - China, residente na Vila Ulongue, no Bairro Emilia Dausse – Angónia, portador do DIRE n.º 05CN00018343P, emitido pela Direcção de Migração de Tete a 17 de Abril de 2013.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zhiwen Gao, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos administrativos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissa regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 17 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Khetu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de onze de Setembro de Dois mil e vinte e quatro, da sociedade, Khetu, Limitada sede no Bairro Matola Rio, Q. 2, Casa n.º 2, R/C na Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100218496, com capital social de vinte mil meticais, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

Os sócios:

Morais Bernardo Jasse, titular da quota no valor nominal de 6.200,00MT (seis mil e duzentos meticais), correspondente a 31% do capital social cede a referida quota na totalidade, que passam a ser detida pela sócia Cátia Ester Munhequete Jasse, apartando-se da sociedade. Quíndo Bernardo Isaias Jasse titular da quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil e meticais), correspondente a 10% do capital social cede a referida quota na totalidade, que passam a ser detida pela sócia Cátia Ester Munhequete Jasse, apartando-se da sociedade. Louise Daniela Isaias Bernado Jasse titular da quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil e meticais), correspondente a 10% do capital social cede a referida quota na totalidade, que passam a ser detida pela sócia Moraes Bernardo Jasse Junior, apartando-se da sociedade. Vafí Isaias Bernado Jasse titular da quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil e meticais), correspondente a 10% do capital social cede a referida quota na totalidade, que passam a ser detida pela sócia Daniel Munhequete Bernardo Jasse, apartando-se da sociedade. Em consequência da secção efectuada, foi deliberada a alteração dos artigos 4º e 5º do pacto social e passa ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O Capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), cujas quotas estão distribuídas da seguinte forma:

- i. uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais) para a sócia Cátia Ester Munhequete Jasse, equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- ii. uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais) para o sócio Moraes Bernardo Jasse Junior, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, e;
- iii. uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais) para o sócio Daniel Munhequete Bernardo Jasse, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mafura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, cessão total de quotas, saída e entrada de sócios, alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, na sua sede social, em Conguiana Praia da Barra, Cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100134802 com o capital social de vinte mil meticais, estando presentes os sócios: Warren Dean Brider, titular de uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, Peterus Jacobus Daniel Jacobs titular de uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente e sem direito a voto a Senhora Bonita Brider, casada com Kevin Duane Brider, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A11420105, emitido na África do Sul a seis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, que manifestou a vontade de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios Warren Dean Brider e Kevin Duane Brider manifestaram a vontade de ceder livremente e na totalidade as suas quotas a favor da nova sócia Bonita Brider que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, os cedentes apartam – se da Sociedade e nada tem a ver com ela. Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do número um do artigo quinto e o número um do artigo décimo do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Peterus Jacobus Daniel Jacobs, com uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais

representativa de 33% do capital social.

- b) Bonita Brider, com uma quota no valor nominal de treze mil e quatrocentos meticais representativa de 67% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pela sócia Bonita Brider que desde já ficam nomeada Gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Mantêm-se;

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e quatro. — A conservadora, *Ilegível*.

Mafurra Centro Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034670, uma entidade denominada Mafurra Centro Médico, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Entre:

João Jorge Come, nascido a 2 de Agosto de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102269488C, residente na Av. Ho Chi Min, n.º 50 R/C, no Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro da Polana cimento em Maputo, no estado de casado, com a senhora Luisa Flórida José Gove Come, residente nesta cidade, na qualidade de sócio; e

Ivo Abel Jambane, nascido a 4 de Junho de 1978 portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121204F, residente na rua da esperança 32 2.º andar único, Malhangalene A, no Distrito Municipal KaMpfumo, casado com a senhora Sara Alda Bento Matavel Jambane, residente nesta Cidade, na qualidade de sócio.

É celebrado o seguinte contrato de contrato de sociedade que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mafurra Centro Médico, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede no Bairro de Malhazine D.U. n.º 5, Av. Lurdes Mutola n.º 640 em Maputo.

Dois) A Sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da Direcção.

Três) A Direcção poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do Território Nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de:

- a) atendimento médico;
- b) consulta geral;
- c) consultas especiais (pediatria, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, radiologia, psicologia, psiquiatria e serviços afins.);
- d) importação e exportação;
- e) prestação de serviços de consultoria no sector.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

Um) A sociedade tem dois sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de cem mil meticais (100.000,00MT), distribuído da seguinte forma:

Dois) O capital social corresponde à soma das quotas dos sócios conforme abaixo discriminado:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) de que é titular o senhor Ivo Abel Jambane, correspondente a 50,0% (cinquenta por cento);
- b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) de que é titular o senhor João Jorge Come, correspondente a 50,0% (cinquenta por cento).

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas;

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes Estatutos;

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, com carta registada e aviso de recepção, até quinze dias úteis antes da data da sua realização;

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior;

Quatro) A pedido da direcção, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) o consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) a exclusão de sócios;
- d) a nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) a alteração do contrato de sociedade;
- h) o aumento ou redução do capital social;
- i) a designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção da sociedade)

Um) A direcção e gerência da sociedade serão exercidas por um Gerente;

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente e um administrador, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Quatro) É nomeado Gerente o sócio, Ivo Abel Jambane.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O Relatório de gestão a as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio;

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela Legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MGT Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação da assembleia geral datada de dez de Julho de dois mil e vinte e três, a sociedade MGT Investimentos, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100 952 807 procedeu à divisão e cessão de quotas.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, precedentemente feitas, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de cinco (5) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia KCSC Construções, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio William Turci;
- c) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Giovanni Chierici;
- d) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Robin Paradisi; e
- e) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Millo Gaspari.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mica Cake – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de janeiro de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha um a dois do contrato do registro de Entidades Legais da Matola com o NUEL 1016857705, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mica Cake – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sede em Malhapse cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Decoração de eventos, restauração, comercio geral, formação, consultoria de etiqueta e boas maneiras, *marketing*, culinária, pastelaria, importação e exportação, representação de marca nacional e einternacional e serviços similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais), pertencente a única sócia Carlota Rita Mazivila Langa, a sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital, definido as modalidades, termos condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a acargo de Carlota Rita Mazivila Langa, a sociedade poderá npmear, por meio de procuração da socia única, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Minexport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034278, uma entidade denominada Mozambique Minexport, Limitada, que rege-se pelo contracto:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Elvins Wilson Jacinto Francisco, casado, natural de Nampula residente na Cidade de Maputo, Bairro Central A, Av. Karl Max n.º 13 3.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304254666M. emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo: Amram Petrosian: solteiro, de nacionalidade armenia, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento A, Rua. José Mateus n.º 143 R/C, portador do Passaporte n.º AT0612752, emitido no dia 17 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Migração da República da Armenia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Minexport, Limitada com sede social na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento A, Rua Jose Mateus n.º 143 R/C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- b) prospeção e pesquisa geológica ineira;
- c) exploração e comercialização e exportação de minerais;
- d) venda , montagem e operações de equipamentos geológico mineiros;
- e) laboratório para testes de produtos minerais;
- f) consultoria geológico mineiro;
- g) transporte de minerais;
- h) consultoria de actividades agrícolas, produção e processamento de produtos agrícola.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas partes desiguais e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 51% (cinquenta e um por cento) de quotas do valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), pertencente ao sócio Elvins Wilson Jacinto Francisco, e 49% (quarenta e nove por cento) de quota do valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), pertencentes ao socio Amram Petrosian respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de cotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Amram Petrosian que desde já fica nomeada Administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do representante ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Ndindiza & Craft – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034632 uma entidade, denominada Ndindiza & Craft – Sociedade Unipessoal, Limitada que rege-se pelo Contrato em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Paulo António Dimande, maior, solteira de 53 anos de idade, nacionalidade moçambicana portadora do BI n.º 110100032201A de 14 de Setembro de 2015, pelo presente contrato constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ndindiza & Craft – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Sé, numero 114, distrito municipal Kapfumo, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem por objecto o exercício da actividade de extracção e comercialização de Lítio, Manganês, Cobre, Níquel, Bauxita, Chumbo, Estanho, Ferro e Pedra de Construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à quota do único sócio Paulo António Dimande equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único socio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Neutronic Service, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035008 uma entidade Neutronic Service, Limitada, que rege-se pelo contrato em anexo:

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, entre:

Lawrence Clarence de Jesus André, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297456N, emitido a 20 de Abril de 2020, residente no Bairro Laulane, Quarteirão n.º 32, Casa n.º 28, Distrito Municipal Kamavota, documento passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 124427703 e;

Leonardo de Jesus André Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297454ª, emitido aos 10 de Julho de 2024, residente no Bairro Laulane, Quarteirão n.º 32, Casa n.º 26, Distrito Municipal Kamavota, documento passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 124427932 e que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Neutronic Service, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada e rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro da Polana- Cimento, Avenida Armando Tivane, n.º 140, 2.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) venda a grosso e a retalho de todo tipo de material e consumíveis;

- b) projectos arquitetónicos e suas instalações (todas as áreas de construção civil);
- c) exportação e importação de todo o tipo de material e consumíveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, a soma de duas quotas iguais e divididas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de (30.000,00MT) trinta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lawrence Clarence De Jesus André;
- b) uma quota no valor nominal de (30.000,00MT) trinta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Leonardo de Jesus André Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por um dos sócios terceiros, depende da deliberação consensual dos sócios em assembleia geral.

Três) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios, far-se-ão, representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio Lawrence Clarence de Jesus André, que desde já é nomeado Administrador/sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade, fica, obrigada pela assinatura do administrador/sócio gerente.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mercearia Nicma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Mercearia Nicma, Lda, e tem a sua sede Bairro de Intaka - C, quarteirão 15, casa número 145, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra firma de representações sociais dentro e fora do país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando for conveniente.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo primeiro/denominação, o qual passa a ser a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nicma Comercio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede Bairro de Intaka - C, quarteirão 15, Casa n.º 145, Província de Maputo, podendo,

por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra firma de representações sociais dentro e fora do país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando for conveniente.

Maputo, 8 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

NLZ Consultoria e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2024, foi matriculada sob o NUEL 105022470, uma entidade denominada NLZ Consultoria e Formação, Limitada, na Conservatória dos Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação NLZ Consultoria e Formação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx n.º 995, 2.º andar. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de consultoria de gestão, financeira e enquadramento legal, fiscal e de auditoria, serviços de contabilidade, preparação de licenciamento de actividades e assessoria empresarial e jurídica;

b) formações nas áreas de:

- i. contabilidade;
- ii. fiscalidade;
- iii. auditoria; e
- iv. direito laboral, fiscal e comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de natureza comercial e industrial, como importação ou exportação, subsidiárias ou complementares, desde conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras sociedades.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, poderá prosseguir outro objecto diferente do subscrito nos números antecedentes desde que seja conforme a legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado é subscrito em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nazário Augusto Zopene;
- b) uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leonel de Nascimento Zopene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os sócios Nazário Augusto Zopene e Leonel de Nascimento Zopene, para representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, exercer amplos poderes de gestão e administração e responder pela gestão da sociedade. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

On Board-Agência de Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034176 uma entidade denominada On Board-Agência de Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelo contrato:

Felício Cosme Men de Sousa, residente na Av. Eduardo Mondlane, n.º 2049, 2.º andar Dereito, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade

nº 070100256314B, emitido a 16 de Setembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação civil (DNIC), casado com Daniela Marisa Carreira Ferreira, em regime de comunhão de bens adquiridos, constitui uma sociedade comercial unipessoal, limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação On Board-Agência de Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Muntanhana estrada circular, n.º 232, podendo transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do país, bem como abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) no exercício de âmbito nacional e internacional de qualquer actividade comercial e industrial, inerente ou relacionada com agência de viagens, turismo e representações, comércio de automóveis, electrónicos e eletrodoméstico;
- b) prestação de serviço no geral;
- c) a exploração da indústria alimentar, distribuição ou venda de toda a gama de produtos derivados da indústria alimentar;
- d) na prestação de serviços em entidades nacionais e estrangeira, em viagens profissionais ou de recreio, em expedição transferência e despacho de bagagens e carga, reserva de hotéis obtenção de vistos de trânsito e de entradas;
- e) reserva aquisição e/ou emissão de bilhetes de passagem por via aérea, marítima, terrestre e fluvial de pessoas e bens;
- f) organização de circuitos turísticos, excursões, safaris de caça, pesca e fotográficos, realização de seguros de viagens;
- g) transporte por toda e qualquer via de documentos, comercial, técnico de negócio, bem como serviços de mensageiros;

- h) fretamento de aviões, barcos e autocarros incluindo outros serviços congéneres;
- i) câmbio de qualquer moeda e (diversa), bem como a venda de cheques de viagens, ou de qualquer outro meio de pagamento.
- j) participação em outras sociedades existentes ou por existir, em associações com elas sob qualquer forma permitida por lei;
- k) participação directa ou indirectamente, sob qualquer forma em consultas ou estudos técnicos em matérias de turismo e agências de viagens.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- a) exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;
- b) adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Felício Cosme Men de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo único sócio que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social,

designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do único sócio.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por iniciativa do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Michak Duarte Manuel solteiro, maior, natural Maputo, residente no Bairro de Bagamoyo, Quarteirão 1, Casa n.º 2, Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110100836600M, emitido a 1 de Dezembro de 2021, em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Phanda Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo-Cidade, na Av. Ahmed Sekeu Toure, n.º 1919 R/C. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda por grosso de ferragens;
- b) venda de material de canalização,
- c) prestação de serviços de importação e exportação,
- d) importação e exportação de componentes, peças e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais): uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Michak Duarte Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertence ao sócio Michak Duarte Manuel, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Phanda Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033964, uma entidade denominada Phanda Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Pinnacoal Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035009, uma entidade denominada Pinnacoal Mining, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Le Zheng, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º E89608148, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 203.

Segundo: Long Zheng, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EH3079208, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé n.º 176.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pinnacoal Mining, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
- comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
- tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
- aquisição, exportação e importação de equipamentos de mineração;
- exportação e importação de minérios;
- e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Le Zheng com

50.000,00MT correspondente a 50%, Long Zheng com 50.000,00MT correspondente a 50%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do senhor Long Zheng, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

PFUKA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105033509, uma entidade, PFUKA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

PFUKA – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade com sede Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kamubukwana, Bairro de 25 de Junho-A, Rua- 05, Quarteirão 17, Casa número 638, podendo sempre que o entenda necessário, para prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou estrangeiro e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: prestação de serviços de informática, venda por correspondência a internet, transporte de mercadorias e carga, fornecimento de diversos tipos de produtos, prestação de serviços em diversas áreas, administrativa e financeira, projetos e outros serviços relacionados, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota de único sócio Feliciano Chamuce Mangueleze Júnior, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO 4

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único senhor Feliciano Chamuce Mangueleze Júnior, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada pelo sócio único ou seu mandatário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

Maputo, 17 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sag Services, Sociedade por Quotas de Responsabilidades Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105031845, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sag Services, Sociedade por Quotas de Responsabilidades Limitada, constituída entre os sócios: Sortane José Gaspar, solteiro, maior, natural de Nacala - Porto, Província de Nampula, residente no Q. 7 U/C Muthita, Casa n.º 60, Bairro Muatala, Cidade Muatala, Cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031702891574A, emitido aos 24 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Muchaca Abdul Gafar, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, residente Nacala Porto, Q 10 Casa n.º, Bairro de Macone, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031707639189I, emitido a 3 de Maio de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sag Services, Sociedade por Quotas de Responsabilidades Limitada é uma sociedade em nome de duas pessoas, com responsabilidade limitada, com NUIT 401735550, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede, Rua da Central, Bairro Subestação, cidade de próximo da Escola Secundaria de Muatala, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão dos dois sócios, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais;

Três) Os sócios são permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) outras actividades em limpezas de edifícios e equipamentos industriais;

- b) outras actividades de limpeza geral em edifícios;
- c) actividades plantação e manutenção de jardins;
- d) actividades de consultorias científicas técnicas e similares;
- e) pintura geral;
- f) prestação de serviços de certas áreas de actuação;
- g) publicidades;
- h) outras actividades de serviços pessoais;
- i) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os dois sócios acordem podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se deliberem e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado total em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscritos em duas quotas, equivalente a 60% do capital social no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio de Sortane José Gaspar 40% da quota do total do capital social correspondente o valor de 20.000,00 (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Muchaca Abdul Gafar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que os sócios o entenderem, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) um dos sócios ou administrador desta sociedade, Sortane José Gaspar, tem plenos poderes suficiente e nomeou mandatários da sociedade, conferindo-lhe os necessários poderes de representação o senhor Muchaca Abdul Gafar administrador.

Dois) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelo dois sócios ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos a sociedade, que ficaram dispensados de prestar caução e nomeados pelo um dos sócios.

Três) Os gerentes por o administrador nomeado por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e os sócios poderá revoga-los a todo o tempo.

Nampula, 23 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Sanakhe Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105025856, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Sanakhe Comércio e Serviços, Limitada e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Km 4, Ressano Garcia, Moamba, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objeto social da sociedade inclui o comércio geral a grosso e retalho de perfumes, produtos de higiene, produtos alimentares, não alimentares e bebidas, padaria, pastelaria, restauração, serviços de catering, organização de eventos, comércio de flores, sementes, plantas, fertilizantes, produtos químicos, eletrodomésticos, louças, materiais de construção, ferragens, equipamentos sanitários, material elétrico e acessórios, prestação de serviços de lavandaria, instalação e manutenção de equipamentos elétricos, serviços de limpeza e jardinagem, assistência técnica de instalações elétricas e obras de reparação e pintura de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

Capital social e distribuição de quotas: o capital social é de 100.000,00MT, distribuído da seguinte forma:

Francisco Obadias Nhantumbo, 35.000,00MT (35%), Cátia Antónia da Fátima Jorge Generoso: 35.000,00MT (35%), Sasha Cândida Generoso Nhantumbo: 10.000,00MT (10%), Nasha Sheila Generoso Nhantumbo: 10.000,00MT (10%), Khenzo Kississe Generoso Nhantumbo: 10.000,00MT (10%).

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade da gerência)

A sociedade será gerida por Francisco Obadias Nhantumbo e Cátia Antónia da Fátima Jorge Generoso, que a representarão em todas as relações com terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Duração e dissolução)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será extinta conforme as disposições legais aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Só Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105026672, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Só Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada Constituída entre o sócio: Osvaldo Paulino Sidónio Rego, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030101154721P, emitido a 22 de Setembro de 2021, residente no bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Só Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Namutequeliua, U/C Mutava-Rex, n.º 107, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: consultoria de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do sócio, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (500.000,00MT) Quinhentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Paulino Sidónio Rego.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Osvaldo

Paulino Sidónio Rego de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 5 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sol Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Setembro de dois mil e vinte e quatro a sociedade Sol Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita em Bairro Joaquim Chissano, Povoado de Chetsotso, parcela no 53, Maimelane, Inhassoro, Inhambane, com o capital social de Cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob NUEL 101904199, deliberaram o acréscimo do objecto social da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) construção de imoveis, estradas, pontes;
- b) aluguer de maquinas e todo material de construção;
- c) exploração mineira;
- d) comércio a grosso e a retalho de ferramentas, ferragem e material de construção incluindo tintas, vernizes, vidros, pinceis e similares, madeira e devirados;
- e) venda de material de construção incluindo areia, pedra, cimento e varoes;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e a sua comercialização no mercado,
- b) agenciamento e consignação;
- c) prestação de serviços;
- d) importação e exportação;
- e) comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Quatro) Deliberaram ainda o aumento do capital social de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais) para 500.000.00MT (quinhentos mil meticais).

Cinco) Em consequência do aumento do capital social, fica alterada a redacção dos artigos quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de uma quota assim distribuída: uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente Fengxia Wang, correspondente a 100% (Cem por cento) do capital social.

Maputo 5 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tete Geoproducts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034893 uma entidade denominada Tete Geoproducts, Limitada que rege-se pelo Contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Codigo Comercial, entre:

Rakifahemad Samaratkhan Bihari, casado com Elisa Fernando Maria Agostinho Bihari no regime de comunhão de bens, de 46 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de India Hebatpur, residente na Cidade da Tete, Bairro UC 25 de Setembro, Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido em Tete, Malawi a 6 de Junho de 2020.

Gresham Chikoti, solteiro maior de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lago, residente na Cidade da Beira, Bairro dos Enfermeiros, Rua Condestavel 8.º Macurungo, portador de

Bilhete de Identidade n.º 110100002736Q, emitido na Cidade da Beira, Moçambique a 23 de Abril de 2021.

Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, casado com Chandrikaben Yogeshkumar Joshi no regime de comunhão de bens de 43 anos de idade, de nacionalidade indiana, natural de India Gujarat, residente na Cidade da Tete, Bairro Chingodzi, portador de DIRE n.º 06IN00102260J, emitido na Cidade da Tete, Moçambique a 6 de Novembro de 2023.

Pinto Tiago Guilherme, solteiro maior de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente na Cidade da Tete, Bairro Chingodzi, UC Albano, Q1, portador de Bilhete de Identidade n.º 050106454900I, emitido na Cidade da Tete, Moçambique aos 28 de Janeiro de 2022.

Ashish Jashvant Desai, casado com Mita Ashish Desai no regime de comunhão de bens de 79 anos de idade, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai, Maharashtra, residente na Cidade da Tete, Bairro Chingodzi, portador de Passaporte Indiana n.º Z6166727, emitido na Cidade de Ahmedabad, India aos 18 de Janeiro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tete Geoproducts, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Independencia n.º 39, 4ª, Samora Machel, Cidade de Tete, Moçambique, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Actividades de investimento na área de mineração, comércio geral (bens), exploração

mineira, compra e venda de produtos mineiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade podera adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou ja constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade podera exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos socios:

a) Rakifahamad Samaratkhan Bihari, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco, mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

b) Gresham Chikoti, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco, mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

c) Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco, mil meticais), correspondente a 15% do capital social.

d) Pinto Tiago Guilherme, com o valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta, mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

e) Ashish Jashvant Desai, com o valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco, mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo todos os sócio.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) Para os administradores, a estrutura será composta por dois administradores, que são acionistas da mesma. Um acionista pode nomear o seu próprio diretor, se haver necessidade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicavel na Republica de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Thumela Logistic –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 18 de Julho de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105030055 com capital social de Sessenta mil meticais, uma entidade denominada Thumela Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua Sede na Rua de Silves n.º 73/ 2º andar, Bairro Malhangalene na Cidade da Maputo, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Thumela Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua Sede na tem a sua Sede na Rua de Silves n.º 73, 2.º andar, Bairro Malhangalene na Cidade da Maputo, A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: serviços de correio de cargas nacional e internacional, entregas, despachos de cargas, representações de empresas nacionais e estrangeiras, logística, comércio a grosso, agenciamento de bilhetes de passagem, retalho com importação e exportação, serviços de transporte, importação e venda de uniforme, fardamento e instrumentos de trabalho, prestação de serviços em consultoria e apoio a gestão, comissões e consignações, mediação e intermediação comercial, venda de material mobiliário de escritório, eletrodomésticos e equipamento informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) representado a soma de uma e única quota pertencente o sócio Jaime Álvaro Natércio Obed Júnior, solteiro, maior de 29 anos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua de Silves 73, 2.º andar, portador do Bilhete de Identificação n.º 110304037877S, emitido em Maputo a 28 de Maio de 2021.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio será exercida pelo sócio Jaime Álvaro Natércio Obed Júnior, como sócio gerente com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

TK Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029014, uma entidade denominada TK Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Christy Tamia Gaiqui, solteira, de nacionalidade Moçambicana, com o n.º do BI, 110100641225M, emitido a 16 de Março de 2021, na cidade de Maputo, residente em Maputo, na Costa do sol, Marginal, Kamavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TK Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro

ou fora do território nacional, desde que o sócio acorde em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) o transporte de carga, dentro e fora do país ;
- b) representação e agenciamento de sociedades estrangeiras
- c) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei.
- d) exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento e representações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que a sócia assim delibere em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% da quota para a sócia Christy Tamia Gaiqui.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele são conferidas a sócia, Christy Tamia Gaiqui, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral para delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias

ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão parcial ou total da quota a estranhos à sociedade, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outro(s) sócio(s) e/ou a sociedade as sua quota pelo valor nominal quando se verificar que a sócia ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenha(m) funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer às instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**TMT Resource Company,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105034908, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TMT Resource Company, Limitada, constituída entre os sócios: Huizhang Tan, casado, de nacionalidade chinesa natural de CHN Hunan, titular do DIRE n.º 11CN00016599F, emitido, pela direcção de Migração de Nampula, residente no Bairro Central Cidade de Nampula, Zhang Xiaogang, solteiro, de nacionalidade chinesa natural de CHN Hunan, titular do Passaporte n.º ENI224098, emitido, pela Republica da China a 15 de Agosto 2024, residente no Bairro Central Cidade de Nampula, Moises Albino Antonio, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Manica, titular do BI n.º 060705620511C, emitido aos 26 de Abril de 2021, pela direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Central Cidade de Nampula e Eunice da Graça Cadeado Alfredo, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Nampula, titular do BI n.º 010101221000S, emitido a 17 de Fevereiro de 2020, pela direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Central Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TMT Resource Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade TMT Resource Company, Limitada", constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro Urbano Central Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração de actividade mineira;
- b) serviços de pesquisa, prospecção e comercialização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) equivalente a 75% Setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Huizhang Tan;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 15% quinze por cento) do capital social pertencente ao sócio Zhang Xiaogang
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 5% Cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Moises Albino António;
- d) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 5% cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Eunice da Graça Cadeado Alfredo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Moises Albino António que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador não esta autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois sócios sendo a principal do administrador.

Nampula 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Translogística Ar –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029308, uma entidade denominada Translogística Ar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, número 1 do decreto-lei número 1/2022, de 25 de Maio, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Adérito Avelino da Conceição Ribeiro, de nacionalidade Moçambicana, portador do BI n.º 110100334438N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo a 3 de Outubro de 2022, residente no Bairro Tchumene-2, Q. n.º 23, C. 10, Município da Matola, Província de Maputo, casado com Ana Paulo Muluana em comunhão geral de bens.

Pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Translogística Ar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro do Infulene A, Q. n.º 26, Casa n.º 257, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representações bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

- a) transporte e logística;
- b) consultoria e treinamento em transporte e logística;
- c) actividades de transporte e prestação de serviço em varias áreas;
- d) actividades de comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 400.000MT (quatrocentos mil meticais) pertencente ao Adérito Avelino da Conceição Ribeiro, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, Adérito Avelino da Conceição Ribeiro, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. — O Conservador, *llegível*.

Uma Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105032786, uma sociedade denominada Uma Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Uma Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Nachigueia 276, Bairro da Polana Cimento, Distrito KaMpfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Design de interiores: consultoria; planejamento e projecto e execução de design de interiores para espaços residenciais, comerciais e corporativos.

Dois) Produção de mobiliário: fabricação; personalização e produção em série de móveis de alta qualidade, incluindo mas não se limitando a mesas, cadeiras, estantes, sofás e outros itens de mobiliário.

Três) Venda de mobiliário e acessórios de decoração: comércio varejista e atacadista de móveis e acessórios de decoração, incluindo peças exclusivas, obras de arte, tapetes, luminárias e demais itens decorativos para ambientes internos e externos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT pertencentes à sócia Maria do Carmo Quedas Quintaneiro Fernandes, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100997711B.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Maria do Carmo Quedas Quintaneiro Fernandes, que fica desde já nomeada administradora.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. — O Conservador, *llegível*.

Wan Heng Da, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia-geral extraordinária, da sociedade de aos vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil vinte e quatro, da sociedade Wan Heng Da, Limitada, com a sede no Bairro Intaka 1, Q-29, Casa n.º 30,

R/C Cidade da Matola, com capital social de Duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101188043, deliberaram seção de quota no valor cem mil meticais que o socio Junwei Zhang possuía no capital social da referida sociedade que cedeu ao senhor Songquan Xu. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto e de capital social e sexto da administração, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais equivalentes a duas quotas iguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Jiahao Ying, com cem mil metecais equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Songquan Xu, com cem mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Songquan Xu, que desde já fica nomeado director executivo e representante legal com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Maputo, 27 de Setembro de 2024. — O Técnico, *llegível*.

Xbussiness and Network Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025160, uma entidade denominada Xbussiness and Network Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Alfredo Mário Bangane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110102812373I, emitido a 14 de Abril de 2023, NUIT 123491483, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xbussiness and Network Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Vladimir Lenine, n°2882, Bairro Polana Caniço B, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:
- a) venda e assistência técnica de equipamento informático;
 - b) consultoria em IT;
 - c) segurança de dados e informação;
 - d) fotografia e videografia;
 - e) venda de domínios e hospedagem;
 - f) montagem de cameras CCTV;
 - g) operacoes de drone e mapeamento aéreo;
 - h) centro de cópias.
- Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Alfredo Mário Bangane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alfredo Mário Bangane, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT